



Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO I - Nº 146 - TERÇA-FEIRA 12 DE DEZEMBRO DE 2006

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Água Boa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
PREGÃO ELETRÔNICO
031/2006

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº. 006/2006, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 031/2006 no dia 22/12/2006 às 09:00 horas (Horário de Brasília), que será regida pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, pelos Decretos nº. 3.555/2.000, 3.784/2.001 e 5.450/2.005; com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 031/2006.

OBJETO: Aquisição de diversos materiais permanentes para a Secretaria de Saúde/Ação Social/Bolsa Família.

REALIZAÇÃO: 22/12/2006.

ABERTURA DA SESSÃO: 09:00 horas.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09:30 horas.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado "Licitações-e", desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, www.bb.com.br ou diretamente no site www.licitacoes-e.com.br.

Água Boa, 12 de Dezembro de 2.006.

Fábio Tadeu Weiler
Pregoeiro Oficial do Município de Água Boa

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres

LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2006 DE 30 DE OUTUBRO DE 2006

"Institui o Plano Diretor de Barra do Bugres e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal ANICETO DE CAMPOS MIRANDA, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Esta Lei dispõe sobre o Plano Diretor de Barra do Bugres, elaborado de acordo com as diretrizes e instrumentos instituídos pela Lei Federal Nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominado Estatuto da Cidade.

O Plano Diretor de Barra do Bugres visa propiciar melhores condições para o desenvolvimento integrado e harmônico e o bem-estar social dos cidadãos de Barra do Bugres e é o instrumento normativo e orientador dos processos de transformação urbana nos aspectos sociais, ambientais e econômicos, determinante para todos os agentes, públicos, privados e sociais, que atuam no município.

Barra do Bugres – MT, 30 de outubro de 2006.

Prefeitura Municipal de Carlinda

RETIFICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2006

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CONTRATADO: JESUÍNO F. DA SILVA COMERCIO - ME
VALOR GLOBAL: R\$ 5.266,70
VIGÊNCIA: 01/11/2006 A 31/12/2006
PROCESSO LICITATÓRIO: Modalidade Carta Convite n.º 031/2006
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA PETI.

Carlinda/MT, em 01 de Novembro de 2006.

ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Publique-se

Prefeitura Municipal de Castanheira

LEI 536/2006

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.

Senhor GENES OLIVEIRA RIOS, Prefeito do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições Legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2007, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e entidades da Administração Direta;
II – O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta.

Artigo 2º - A Receita do Município é estimada em R\$ 12.070.450,00 (doze milhões, setenta mil, quatrocentos e cinquenta reais), na forma da Legislação em vigor, para a Administração Direta, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 470.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 268.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 60.000,00
Receita de Serviços	R\$ 228.000,00
Transferências Correntes	R\$ 7.996.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 467.000,00
Deduções da Receita Corrente para Formação do FUNDEF	R\$ - 761.550,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 8.827.450,00

II – RECEITA DE CAPITAL

Transferências de Capital	R\$ 3.243.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 3.243.000,00

T O T A L G E R A L R\$ 12.070.450,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

Artigo 3º - A Despesa do Município é fixada na forma dos Anexos a esta Lei em R\$ 12.070.450,00 (doze milhões, setenta mil, quatrocentos e cinquenta reais), para a Administração Direta, que será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza de despesas, que estão assim desdobrados:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Despesas Correntes	R\$ 7.700.289,00
Despesas de Capital	R\$ 4.234.292,00
Reserva de Contingência	<u>R\$ 135.869,00</u>
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 12.070.450,00

II – POR ÓRGÃOS DO GOVERNO**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Legislativo	R\$ 368.410,00
Executivo	R\$ 1.262.132,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$ 800.774,00
Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 675.920,00
Secretaria Municipal de Agricultura	R\$ 359.994,00
Séc. Mun. de Educ.Cultura, Esporte e Lazer	R\$ 2.745.597,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 2.104.047,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$ 478.005,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R\$ 3.139.702,00
Reserva de Contingência	<u>R\$ 135.869,00</u>
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 12.070.450,00

III – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa	R\$ 368.410,00
Administração	R\$ 1.422.088,00
Segurança Pública	R\$ 10.000,00
Assistência Social	R\$ 478.005,00
Previdência Social	R\$ 235.000,00
Saúde	R\$ 2.104.047,00
Educação	R\$ 2.602.126,00
Cultura	R\$ 31.578,00
Urbanismo	R\$ 1.821.818,00
Saneamento	R\$ 955.812,00
Agricultura	R\$ 359.994,00
Energia	R\$ 157.660,00
Transporte	R\$ 1.086.312,00
Desporto e Lazer	R\$ 111.893,00
Encargos Especiais	R\$ 189.838,00
Reserva de Contingência	<u>R\$ 135.869,00</u>
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 12.070.450,00

IV – POR SUB-FUNÇÕES**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

031. Ação Legislativa	R\$ 368.410,00
122. Administração Geral	R\$ 988.406,00
123. Administração Financeira	R\$ 433.682,00
181. Policiamento	R\$ 10.000,00
241. Assistência ao Idoso	R\$ 73.682,00
244. Assistência Comunitária	R\$ 404.323,00
272. Previdência do Regime Estatutário	R\$ 235.000,00
301. Atenção Básica	R\$ 695.500,00
302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 1.345.387,00
304. Vigilância Sanitária	R\$ 10.530,00
305. Vigilância Epidemiológica	R\$ 52.630,00
361. Ensino Fundamental	R\$ 2.256.340,00
364. Ensino Superior	R\$ 40.526,00
365. Educação Infantil	R\$ 275.260,00
367. Educação Especial	R\$ 30.000,00
392. Difusão Cultural	R\$ 31.578,00
451. Infra-Estrutura Urbana	R\$ 294.734,00
452. Serviços Urbanos	R\$ 1.316.564,00
482- Habitação Urbana	R\$ 210.520,00
512. Saneamento Básico Urbano	R\$ 955.812,00
606. Extensão Rural	R\$ 359.994,00
751. Conservação de Energia	R\$ 39.440,00
752. Energia Elétrica	R\$ 118.220,00
782. Transporte Rodoviário	R\$ 1.086.312,00
812. Desporto Comunitário	R\$ 111.893,00
843. Serviço da Dívida Interna	R\$ 69.134,00
846. Outros Encargos Especiais	R\$ 120.704,00
999. Reserva de Contingência	<u>R\$ 135.869,00</u>
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 12.070.450,00

V – POR PROGRAMAS**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

0001 – Processo Legislativo	R\$ 368.410,00
0002 – Gestão Política Administrativa	R\$ 422.632,00
0003 – Gestão Administrativa	R\$ 565.774,00
0004 – Gestão Financeira	R\$ 433.682,00
0005 – Desenvolvimento da Agricultura	R\$ 359.994,00
0006 – Ensino Regular	R\$ 2.251.840,00
0007 – Assist. Educ. à Criança de 0 a 6 anos	R\$ 275.260,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

0008 – Educação Compensatória	R\$ 30.000,00
0009 – Educação de Ensino Superior	R\$ 40.526,00
0010 – Promoção de Eventos Artísticos e Culturais	R\$ 31.578,00
0011 – Infra-Estrutura e Desenv. do Desporto	R\$ 111.893,00
0012 – Atendimento Integral à Saúde	R\$ 2.104.047,00
0013 – Atenção a Integração Social do Idoso	R\$ 73.682,00
0014 – Atenção ao Portador de Deficiência	R\$ 36.841,00
0015 – Atenção à Crianças e Adolescentes	R\$ 52.630,00
0016 – Assistência Social Comunitária	R\$ 293.852,00
0017 – Captação, Tratamento e Distribuição de Água	R\$ 829.500,00
0018 – Políticas Habitacionais	R\$ 505.254,00
0019 – Urbanização de Vias	R\$ 1.316.564,00
0020 – Obras Urbanas e Saneamento Básico	R\$ 126.312,00
0021 – Extensão de Rede Elétrica	R\$ 105.260,00
0022 – Construção e Conservação de Estradas	R\$ 1.086.312,00
0023 – Encargos Especiais	R\$ 189.838,00
0024 – Regime Próprio de Previdência	R\$ 235.000,00
0025 – Reserva de Contingência	R\$ 135.869,00
0026 – Iluminação Pública	R\$ 52.400,00
0027 – Apoio à Polícia Militar	R\$ 10.000,00
0028 – Assistência Social à Criança	R\$ 21.000,00
0029 – Ensino Fundamental à Distância	R\$ 4.500,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 12.070.450,00

Artigo 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta é de R\$ 2.582.052,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, e cinquenta e dois reais), conforme discriminação:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Assistência Social	R\$ 478.005,00
Saúde	R\$ 2.104.047,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 2.582.052,00

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no curso da execução orçamentária, créditos suplementares em até 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei, nos termos do artigo 7º, inciso I, combinado com o artigo 43, incisos II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, em até 20 (vinte por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2007, nos termos do Inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, combinado com o inciso VI do artigo 93 da LOM – LEI ORÇÂNICA MUNICIPAL.

Artigo 7º - Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado a realizar no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na Legislação Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 8º - O custeio parcial de despesas de competência do Estado e da União, à conta do Poder Executivo Municipal, obedecerá aos dispositivos do artigo 16 e seus incisos, da Lei Municipal nº 524, de 30 de junho de 2006, correndo às despesas à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal.

Artigo 9º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2007, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2006.

Genes Oliveira Rios
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO na Data Supra e em Local de Costume.

AVISO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE CONJUNTA. 001/2006

O município de Castanheira-M, torna a público que realizará processo de licitação na modalidade Carta Convite, tipo menor preço global, que tem por objeto a Contratação de prestador (a) de Serviços Técnico para

a realização de Concurso Público (45 cargos), no ano de 2006. A abertura dos envelopes com a documentação de Habilitação e proposta comercial será no dia 19 de Dezembro de 2006 às 14:00 hs. O Edital completo poderá ser adquirido de 2.ª a 6.ª feira no horário de 07:00 às 13:00 horas na sede da Prefeitura Municipal de Castanheira à rua Mato Grosso 142, em Castanheira-MT. Maiores informações pelo telefone 0XX66 3581 1666.

IVAN PEREIRA RIOS
Pres. Com. Permanente de Licitações

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

LEI Nº 1.214/2006.

Reconhece o Jornal Oficial dos Municípios como veículo oficial de publicação dos atos municipais e dá outras providências.

GILBERTO SCHWARZ DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecido o Jornal Oficial dos Municípios, veículo de comunicação vinculado à AMM – Associação Matogrossense dos Municípios, como o órgão de comunicação oficial deste Município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, 23 de Maio de 2006.

GILBERTO SCHWARZ DE MELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 044/2006

Dispõe sobre a Anulação de Carta de Aforamento.

GILBERTO SCHWARZ DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães - MT, no uso da atribuição legais e **CONSIDERANDO**:

- a Carta de Sentença nº 008/2004, extraída dos Autos do Recurso de Apelação Cível nº 33281/2002 – Chapada dos Guimarães – Classe II -19;
- a decisão de fls 186 e 187 dos Autos nº 2264/2004;
- a decisão de fls. 196 dos Autos nº 353/2005,

DECRETA

Art. 1º - A nulidade absoluta da Carta de Aforamento registrada as folhas 11, 11-verso e 12 do Livro nº 08, de 24 de fevereiro de 1976, com área de 50,00 (cinquenta) hectares, outorgada pela Prefeitura do Município de Chapada dos Guimarães-MT, a favor da ORGANIZADORA RIVER LTDA.

Parágrafo único. A área de que trata o "caput" fica incorporada ao patrimônio do município de Chapada dos Guimarães.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, 07 de dezembro de 2006.

GILBERTO SCHWARZ DE MELLO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cuiabá

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA

No uso de minhas atribuições legais, convoco todos os interessados dos segmentos e entidades artístico-culturais, pessoas físicas ou jurídicas de natureza públicas e/ou privadas que enquadram-se nas seguintes áreas : Artes Cênicas, Áudio Visual, Humanidades, Música, Artes Visuais, Patrimônio Histórico, Cultura Popular e Produção Cultural de Município de Cuiabá para uma sessão de ASSEMBLÉIA GERAL MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA, que será realizada no próximo dia 12 de Dezembro de 2006 (Terça-feira) no Clube Feminino, com a primeira convocação às 19:00 hs e, em segunda e última convocação as 19:30hs 30min. Para a apreciação da seguinte ordem do dia:

PAUTA DA REUNIÃO:

- Eleição de delegados, para a participação na Assembléia Geral do Pólo Regional da Região Baixada cuiabana, conforme Regimento Eleitoral para a composição de Conselho Estadual de Cultura de Mato Grosso.
- Escolha de um Representante para compor a Comissão Eleitoral da Assembléia Geral Pólo Regional.

Mário Olímpio Medeiros
Secretário de Cultura

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: amm@amm.org.br

2.4.8.0.00.00-	Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.0.0.00.00-	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.2.0.00.00-	Integralização Do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.4.0.00.00-	Remuneração Das Disponibilidades Do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.5.0.00.00-	Receita da Dívida Ativa proveniente da amortização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.6.0.00.00-	Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.9.0.00.00-	Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL DAS RECEITAS (i)		5.290.000,00	5.756.166,60	731.362,80	12,71	3.827.201,81	66,49		1.928.954,79
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (ii)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Operações de Crédito Internas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Mobilária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Contratual		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Operações de Crédito Externas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Mobilária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Contratual		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
SUB TOTAL COM REFINANCIAMENTO (iii) = (i+ii)		5.290.000,00	5.756.166,60	731.362,80	12,71	3.827.201,81	66,49		1.928.954,79
DÉFICIT (iv)		-	-	-	-	175.365,16	-		-
TOTAL (v) = (iii+iv)		5.290.000,00	5.756.166,60	731.362,80	12,71	4.002.567,57	66,49		1.928.954,79
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		-	-	-	-	4.344.313,25	-		-

DESPESAS	DOTAÇÃO	CRÉDITOS	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
	INICIAL	ADICIONAIS	ATUALIZADA	No Bimestre Jan a Out 2006		No Bimestre	Jan a Out 2006	%	
	(a)	(b)	(c)=(a+b)	(d)	(e)	(f)	(g)	(g/c)	(c-g)
DESPESAS CORRENTES	4.468.050,00	239.805,19	4.707.855,19	782.497,84	3.907.647,26	857.941,30	3.880.421,45	81,79	627.413,79
Pessoal e Encargos Sociais	2.496.250,00	-127.505,92	2.368.744,08	395.395,78	1.910.095,57	399.060,02	1.905.495,57	80,49	463.248,51
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.971.800,00	367.313,11	2.339.113,11	387.102,06	1.997.551,69	458.881,28	1.943.925,88	83,11	390.187,23
DESPESAS DE CAPITAL	795.500,00	-225.689,95	569.810,05	9.132,21	198.242,84	18.691,95	182.136,12	25,70	587.673,91
Investimentos	784.500,00	-225.169,95	559.330,05	9.132,21	189.242,84	17.462,11	145.572,74	25,03	513.787,91
Invenções Fidejussórias	1.000,00	-500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Amortização da Dívida	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	9.000,00	1.229,84	6.563,38	65,63	3.436,62
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	25.450,00	0,00	25.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.450,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL DAS DESPESAS (vi)	5.290.000,00	14.146,24	5.304.146,24	791.630,05	4.105.890,10	876.633,25	4.002.567,57	75,46	1.301.588,67
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (vii)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobilária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobilária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (viii) = (vi+vii)	5.290.000,00	14.146,24	5.304.146,24	791.630,05	4.105.890,10	876.633,25	4.002.567,57	75,46	1.301.588,67
SUPERAVIT (ix)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (x) = (viii+ix)	5.290.000,00	14.146,24	5.304.146,24	791.630,05	4.105.890,10	876.633,25	4.002.567,57	75,46	1.301.588,67

FONTE:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: amm@amm.org.br

MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2006/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 4.06 - 04/12/06

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Out (c)	No Bimestre (d)	Jan a Out (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
LEGISLATIVA	280.000,00	291.146,24	37.481,34	241.706,51	42.881,74	236.929,96	5,29	81,03	66.216,28
Ação Legislativa	280.000,00	291.146,24	37.481,34	241.706,51	42.881,74	236.929,96	5,29	81,03	66.216,28
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	1.512.500,00	1.562.000,00	277.075,30	1.407.126,42	302.609,67	1.383.581,92	34,57	89,15	168.418,08
Administração Geral	295.400,00	242.280,00	132.295,16	716.295,24	151.198,76	692.742,34	17,31	82,25	149.537,66
Formação de Recursos Humanos	10.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Serviços Urbanos	607.100,00	708.720,00	144.180,14	680.239,58	151.410,91	680.239,58	17,26	97,48	17.880,42
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	324.011,00	413.461,00	76.614,08	309.653,42	84.191,26	305.086,82	7,62	73,79	108.374,18
Assistência ao Idoso	15.000,00	15.000,00	3.822,36	14.236,21	3.822,36	14.236,21	0,36	94,91	763,79
Assistência ao Portador de Deficiência	15.000,00	15.000,00	4.639,88	6.749,38	4.639,88	6.749,38	0,17	45,00	8.250,62
Assistência à Criança e ao Adolescente	97.341,00	116.341,00	12.926,38	72.960,00	20.473,58	68.413,40	1,71	68,80	47.927,60
Assistência Comunitária	196.670,00	267.120,00	56.225,46	215.687,83	56.256,44	215.687,83	5,39	80,75	51.432,17
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	1.195.449,00	1.195.449,00	188.028,23	852.583,17	205.124,83	836.484,57	20,87	69,89	389.964,43
Atenção Básica	1.195.449,00	1.195.449,00	188.028,23	852.583,17	205.124,83	836.484,57	20,87	69,89	389.964,43
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	1.221.340,00	1.352.340,00	192.630,70	1.078.548,57	203.133,29	1.076.696,67	26,90	79,62	275.644,33
Formação de Recursos Humanos	15.000,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
Alimentação e Nutrição	24.000,00	27.500,00	3.331,93	16.883,73	3.331,93	16.883,73	0,42	61,40	10.616,27
Ensino Fundamental	1.152.340,00	1.308.340,00	189.298,77	1.061.044,84	199.801,36	1.069.191,94	26,46	80,96	249.148,06
Educação Infantil	30.000,00	14.000,00	0,00	620,00	0,00	620,00	0,02	4,43	13.380,00
CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	50.000,00	209.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	209.000,00
Infra-estrutura Urbana	50.000,00	209.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	209.000,00
HABITAÇÃO	70.000,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Habitação Urbana	70.000,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
SANEAMENTO	120.000,00	70.600,00	13.462,02	58.988,50	13.462,02	58.988,50	1,47	83,38	11.731,50
Saneamento Básico Urbano	110.000,00	65.600,00	13.462,02	58.988,50	13.462,02	58.988,50	1,47	89,74	6.731,50
Recursos Hídricos	10.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	212.350,00	56.800,00	5.582,38	39.830,44	5.582,38	39.830,44	1,00	70,12	16.969,56
Promoção da Produção Vegetal	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento	202.350,00	56.800,00	5.582,38	39.830,44	5.582,38	39.830,44	1,00	70,12	16.969,56
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	20.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Promoção Comercial	20.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	170.000,00	55.500,00	0,00	59.888,06	8.329,50	16.217,96	0,41	29,22	39.282,06
Transporte Rodoviário	170.000,00	55.500,00	0,00	59.888,06	8.329,50	16.217,96	0,41	29,22	39.282,06
DESPORTO E LAZER	25.000,00	15.000,00	796,00	4.979,17	796,00	4.979,17	0,12	33,19	10.020,83
Lazer	25.000,00	15.000,00	796,00	4.979,17	796,00	4.979,17	0,12	33,19	10.020,83
ENCARGOS ESPECIAIS	62.500,00	62.500,00	0,00	52.705,86	10.562,16	45.882,57	1,15	72,96	17.017,43
Serviço da Dívida Interna	10.000,00	10.000,00	0,00	9.000,00	1.229,84	6.563,38	0,16	66,63	3.436,62
Outros Encargos Especiais	52.500,00	52.500,00	0,00	43.705,86	9.332,32	39.319,19	0,98	74,33	13.580,81
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	25.450,00	25.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.450,00
Reserva de Contingência	25.450,00	25.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.450,00
TOTAL	6.290.000,00	6.308.148,24	791.830,06	4.106.890,10	378.832,26	4.002.667,67	100	76,4826	1.303.682,87

FONTE:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

MUNICÍPIO DE GLORIA D'OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2006/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF, Art. 53, inciso I - Anexo III

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES											
	Nov/05	Dez/05	Jan/06	Fev/06	Mar/06	Abr/06	Mai/06	Jun/06	Jul/06	Ago/06	Set/06	
RECEITAS CORRENTES (I)	434.434,62	542.978,71	420.088,62	271.364,33	459.879,80	424.564,79	485.156,28	426.015,77	430.563,25	416.256,52	422,3	
Receitas Tributárias	15.446,41	24.046,44	11.378,41	8.618,71	8.409,16	11.429,37	25.379,37	14.561,38	11.561,32	10.263,17	10,4	
Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial	1.287,99	3.406,05	0,00	2,85	0,00	0,00	1.279,72	2.080,79	7.382,33	204,05	1	
Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens	1.515,60	1.760,00	5.267,58	0,00	2.596,31	622,00	14.087,96	3.054,79	326,00	1.481,79		
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	2.366,60	5.436,14	1.081,29	3.377,07	2.506,95	1.576,95	2.667,30	1.402,19	3.295,19	1.732,65	4,3	
Outras Receitas Tributárias	10.286,22	13.443,25	5.029,54	5.238,78	2.945,90	9.230,61	7.363,28	8.013,61	7.231,30	6.844,68	5,8	
Receitas de Contribuições	4.306,96	4.969,74	5.123,68	5.000,26	3.225,43	5.221,67	0,00	10.263,86	4.135,51	4.631,40	4,8	
Receita Patrimonial	918,60	943,96	1.004,85	1.770,13	1.468,21	785,84	721,43	668,77	7.253,64	366,96	1	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita de Serviços	2.631,29	3.967,21	1.481,46	474,44	7.309,43	2.461,90	4.056,76	1.961,30	8.482,67	3.609,96	4,1	
Transferências Correntes	409.796,97	507.670,76	400.334,42	253.803,30	437.873,29	404.916,96	454.126,27	407.080,17	398.667,19	396.723,17	402,0	
Cota Parte do Fundo de Partic. dos Municípios	206.152,66	239.521,56	241.841,93	123.872,92	230.640,10	220.262,99	241.734,72	226.251,30	210.834,75	213.274,63	196,1	
Cota Parte do ICMS	104.248,48	116.385,12	88.500,38	79.843,07	93.899,10	93.632,37	90.713,23	84.749,28	97.363,72	105.025,75	101,8	
Cota Parte do IPVA	1.314,19	269,04	2.134,38	3.770,04	2.743,40	3.538,82	5.791,03	5.150,75	2.266,90	4.489,26	8	
Transferências de Recursos do FUNDEF	32.267,69	36.325,77	31.066,28	23.882,30	29.795,42	30.841,47	31.418,97	30.826,32	31.664,37	33.397,28	32,0	
Outras Transferências Correntes	65.773,96	65.178,27	36.799,45	17.434,97	30.796,37	56.640,30	84.468,32	51.082,52	56.438,45	40.536,05	69,2	
Outras Receitas Correntes	1.344,40	1.401,61	725,79	1.667,49	434,18	180,06	872,25	619,79	412,52	712,28	6	
DEDUÇÕES (II)	46.799,98	63.127,66	49.472,99	30.458,29	56.036,71	46.975,70	49.943,08	48.761,21	46.299,24	47.812,20	45,0	
Contribuição Plano Seg. Social do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEF	46.799,98	63.127,66	49.472,99	30.458,29	56.036,71	46.975,70	49.943,08	48.761,21	46.299,24	47.812,20	45,0	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)	387.634,64	479.851,05	370.615,63	240.906,04	403.843,09	377.589,09	436.213,20	377.254,56	384.264,01	368.444,32	377,5	

FONTE:

MUNICÍPIO DE GLORIA D'OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2006/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 4.06 - 04/12/06

LRF, Art. 53, inciso II - Anexo V

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2006	Jan a Out 2005
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas De Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição De Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições De Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições De Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas De Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação De Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas De Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREV. RECEBIDOS PELO RPPS (III) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREV. PARA COBERTURA DE DEFICIT (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AD RPPS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I+II+III+IV+V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2006	Jan a Out 2005
ADMINISTRAÇÃO GERAL (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas De Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev. de Aposentadorias entre o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev. de Pensões entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (IX) = (VII+VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (X) = (VI - IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	4º BIM2006	PERÍODO REFERÊNCIA	
		2005	2006
Caixa	0,00	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE GLORIA D'OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2006/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF - Cidadão - 4.06 - 04/12/06

LRF, At. 53, inciso III - Anexo VI

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2005 (a)	Em 31 Ago 2006 (b)	Em 31 Out 2006 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	212.773,87	212.593,40	190.408,25
Ativo Disponível	392.047,80	238.306,75	216.121,60
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	179.273,93	25.713,35	25.713,35
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-212.773,87	-212.593,40	-190.408,25
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-212.773,87	-212.593,40	-190.408,25

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan a Out 2006 (c - a)
RESULTADO NOMINAL	22.185,15	22.365,62

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

REGIME PREVIDENCIÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2005 (a)	Em 31 Azo 2006 (b)	Em 31 Out 2006 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA(V)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES(VI)	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA(VII) = (V - VI)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (IX)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA(VIII - IX)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2006/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO. LRF-Cidadão - 4.06 - 04/12/06

LRF, Art. 53, inciso III - Anexo VI

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREMISSÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Out 2006	Jan a Out 2005
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	4.755.072,25	730.095,62	3.683.565,53	3.848.254,79
Receita Tributária	169.272,19	19.987,83	121.578,72	186.410,37
IPTU	6.389,17	263,10	4.579,35	30,37
ISS	30.931,22	7.045,78	25.035,78	17.903,48
ITBI	72.419,16	1.340,00	28.736,43	128.546,76
IRRF	43.344,72	10.239,01	49.430,76	32.508,58
Taxas	15.969,92	1.099,94	13.796,40	7.421,18
Contribuição de Melhoria	218,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	58.674,84	9.216,60	47.508,41	33.593,20
Receita Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	58.674,84	9.216,60	47.508,41	33.593,20
Receita Patrimonial Líquida	7.111,66	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	28.196,01	246,05	14.765,88	8.045,11
(-) Aplicações Financeiras	21.084,35	246,05	14.765,88	8.045,11
Transferências Correntes	4.434.170,18	693.072,65	3.470.707,09	3.586.115,47
FPM	2.223.812,13	321.066,38	1.823.623,28	1.571.454,32
ICMS	1.136.499,01	190.826,58	815.334,64	856.151,44
Outras Transferências Correntes	1.073.859,04	181.179,69	831.749,17	1.158.509,71
Demais Receitas Correntes	85.843,38	7.818,54	43.771,31	42.135,75
Dívida Ativa	18.987,57	705,80	5.178,31	3.282,09
Receitas Correntes Diversas	66.855,81	7.112,74	38.593,00	38.853,66
RECEITAS DE CAPITAL (II)	980.000,00	1.021,13	128.870,40	0,00
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	980.000,00	1.021,13	128.870,40	0,00
Convênios	980.000,00	1.021,13	128.870,40	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (VI) = (I - III - IV - V)	980.000,00	1.021,13	128.870,40	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	5.735.072,25	731.116,75	3.812.435,93	3.848.254,79

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: amm@amm.org.br

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Jan a Out 2006	Jan a Out 2005
DESPESAS CORRENTES (VII)	4.707.856,19	857.941,30	3.850.421,45	3.098.445,64
Pessoal e Encargos Sociais	2.368.743,08	399.060,02	1.906.495,57	1.565.609,80
Juros e Encargos da Dívida (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.339.113,11	458.881,28	1.943.925,88	1.532.835,84
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VII - IX)	4.707.856,19	857.941,30	3.850.421,45	3.098.445,64
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	569.840,05	18.691,95	152.136,12	126.130,37
Investimentos	559.340,05	17.462,11	145.572,74	120.687,35
Inversões Financeiras	500,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital Já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	500,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	10.000,00	1.229,84	6.563,38	5.443,02
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII -	559.840,05	17.462,11	145.572,74	120.687,35
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	26.450,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	5.294.146,24	875.403,41	3.995.994,19	3.219.132,99
RESULTADO PRIMÁRIO (VII - XVIII)	440.926,01	-144.286,66	-183.558,26	629.121,80
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	0,00	-

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL

VALOR

META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA

0,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2006/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF - Cidadão - 4.06 - 04/12/06

LRF, At. 52, inciso V - Anexo IX

PODER/ ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO-PROCESSADOS			
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
	Exercício Anterior	2005							
EXECUTIVO	0,00	179.273,93	0,00	153.660,58	25.713,35	139.660,06	0,00	139.582,07	77,99
Administração Direta	0,00	179.273,93	0,00	153.660,58	25.713,35	139.660,06	0,00	139.582,07	77,99
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	130.077,31	0,00	104.363,96	25.713,35	17,99	0,00	0,00	17,99
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	49.196,62	0,00	49.196,62	0,00	139.642,07	0,00	139.582,07	60,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Indireta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	179.273,93	0,00	153.660,58	25.713,35	139.660,06	0,00	139.582,07	77,99

FONTE:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: amm@amm.org.br

MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2006/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 4.06 - 04/12/06

LEI 9.394/96 Art. 72 - Anexo X

RECEITAS	PREMISSÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2006 (b)	% (b/a)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	3.592.077,93	3.592.077,93	629.601,28	3.228.981,81	89,89
Receitas de Impostos	126.192,70	126.192,70	9.433,68	64.125,72	50,82
Impostos	109.739,55	109.739,55	8.648,88	58.351,56	53,17
Dívida Ativa dos Impostos	11.323,48	11.323,48	609,35	4.599,56	40,62
Multas, Juros de Mora e Outros Enc. de Imp. da Div. Ativa de	5.129,67	5.129,67	175,45	1.174,60	22,9
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	3.465.885,23	3.465.885,23	620.167,60	3.164.856,09	91,31
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	1.901.996,80	2.223.812,13	321.066,38	1.823.623,28	82
Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C N.º 87 96	22.557,82	24.287,74	1.960,57	9.803,17	40,36
Cota-Parte ICMS	993.887,66	1.136.499,01	190.826,58	815.334,64	71,74
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Parcela das Transf. Destinadas à Formação do Fundef (II)	515.019,17	48.862,57	90.396,58	466.156,60	954,02
Cota-Parte ITR (100%)	12.730,16	12.730,16	12.551,87	16.899,20	131,18
Cota-Parte IOF-OURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Cota-Parte IPVA (100%)	19.693,62	19.693,62	3.365,62	33.239,20	168,78
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	468.371,56	468.371,56	101.950,37	407.420,65	86,99
Transferências Multigovernamentais do FUNDEF (IV)	379.731,77	379.731,77	64.749,08	312.673,49	82,34
Transferências de Recursos do FUNDEF (V)	379.731,77	379.731,77	64.749,08	312.673,49	82,34
Complementação da União ao FUNDEF	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento	67.530,79	67.530,79	37.201,29	94.747,16	140,3
Transf. de Convênios Destinadas a Programas de Educação	21.109,00	21.109,00	0,00	0,00	0
Receita de Operação de Crédito Destinada à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Outras Receitas Vinculadas à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + III - II)	3.545.430,32	4.011.586,92	641.155,07	3.170.245,86	79,03

DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2006 (d)	% (d/c)
VINCULADAS À RECEITAS RESULTANTE DE IMPOSTOS	789.608,23	908.608,23	112.952,34	746.042,02	82,11
Despesa com Ensino Fundamental (VI)	759.608,23	894.608,23	112.952,34	746.042,02	83,39
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas (VII)	30.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0
Despesas com Outros Níveis de Ensino (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0
DESPESAS VINC. FUNDEF, NO ENSINO FUNDAMENTAL (X)	379.731,77	379.731,77	55.243,93	260.778,89	68,67
Pagto dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental (XI)	273.200,00	273.200,00	45.797,88	214.119,37	78,37
Outras Despesas no Ensino Fundamental	106.531,77	106.531,77	9.446,05	46.659,52	43,8
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	20.000,00	20.000,00	3.380,71	18.033,01	90,17
FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
FINANC. COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	32.000,00	44.000,00	31.556,31	51.841,75	117,82
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (XII)	1.221.340,00	1.352.340,00	203.133,29	1.076.695,67	79,62
[se II > IV] = PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF (XIII)					153.483,11
[se II < IV] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF					-

DEDUÇÕES DA DESPESA

PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF APLICADA NO EXERCÍCIO (XIV)	-
RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO, SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS (XV)	0,00
Despesas com Ensino Fundamental (XVI)	0,00
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	0,00
DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEM. DO FUNDEF DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XVII)	0,00
TOTAL (XVIII)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS À EDUCAÇÃO	Aplicação mínima em 2005 (e)	Aplicação apurada em 2005 (f)	RESTOS A PAGAR	
			Inscritos em 31 de dezembro de 2005	Cancelados em 2006 (g)
RP de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	950.415,35	1.181.754,46	58.243,26	0,00
RP de despesas com ensino fundamental	570.249,21	1.164.757,33	58.243,26	0,00
COMPENSAÇÃO DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS EM 2006				VALOR
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (XIX)				-231.339,11
ENSINO FUNDAMENTAL (XX)				-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS LIMITE CONSTITUCIONAL (XXI)				1.212.198,62

TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS

	%
MÍNIMO DE <26%> DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(XIII - XIV) / G * 100] Caput do artigo 212 da CF/88	44,71
MÍNIMO DE <16%> DAS DESPESAS COM ODE NO ENSINO FUNDAMENTAL [(XVI + II - XVI - XX) / G * 100] Caput do artigo 8º do ADCT	37,54
MÍNIMO 80% DO FUNDEF NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL [(XI / IV) * 100] § 6º do artigo 8º do ADCT	68,48

SALDO FINANCEIRO DO FUNDEF	Em 31 de Dezembro de 2005		Jan a Out 2006	
		0,00		1.261,32

MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2006/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 4.06 - 04/12/06

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2006 (f)	% (f/e)
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	15.000,00	2.500,00	0,00	0,00	0
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	24.000,00	27.500,00	3.331,93	16.883,73	61,4
ENSINO FUNDAMENTAL	1.152.340,00	1.308.340,00	199.801,36	1.059.191,94	80,96
EDUCAÇÃO INFANTIL	30.000,00	14.000,00	0,00	620,00	4,43
TOTAL DAS DESPESAS	1.221.340,00	1.352.340,00	203.133,29	1.076.695,67	79,62

FONTE:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Jaciara

A Prefeitura Municipal de Jaciara torna público que requereu junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, o pedido de Licença Prévia (LP) para seu cemitério municipal, situada na Avenida Antonio Ferreira Sobrinho s/nº bairro Planalto, no município de Jaciara / MT.

Prefeitura Municipal de Juara

Lei Municipal nº 1.813, de 11 de Dezembro de 2006.

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida Municipal para implementar o Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS na modalidade produção de unidades habitacionais, Operações Coletivas, regulamentado pela Resolução do Conselho Curador do FGTS, número 291/98 com as alterações da Resolução nº 460/2004, de 14 de Dezembro de 2004, publicada no D.O.U. em 20 de Dezembro de 2004 e Instruções normativas do Ministério das Cidades e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos municípios necessitados, implementadas por intermédio do Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS – Operações Coletivas, regulamentado pela Resolução nº 291/98 com as alterações promovidas pela Resolução 460/04 do Conselho Curador do FGTS e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

Art. 2º - O Poder Público Municipal fica autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao patrimônio público municipal para neles construir moradias para a população a ser beneficiada no Programa e a aliená-las previamente, a qualquer título, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no artigo 1º desta Lei, ou após a construção das unidades residenciais, aos beneficiários do programa.

§ 1º - As áreas a serem utilizadas no Programa deverão fazer frente para a via pública existente, contar com infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais.

§ 2º - O poder Público municipal também poderá desenvolver todas as ações para estimular o programa nas áreas rurais.

§ 3º - Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou Companhias Municipais da Habitação.

§ 4º - Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível, as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

§ 5º - Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público municipal ou Estadual a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, poderão ou não ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidos pela resolução CCFGTS 460/04, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais, exceto se estes forem representados por bens e/ou serviços.

§ 6º - Os beneficiários do programa, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

§ 7º - Os beneficiários, atendendo as normas do programa, não poderão ser proprietários de imóveis residenciais no município e nem detentores de financiamento ativo no SFH em qualquer parte do país.

Art. 3º - A participação do Município dar-se-á mediante a concessão de contrapartida consistente em destinação de recursos financeiros ou através de bens e serviços.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária: 07.001.15.452.0057.2037.33903900 – Serviços Urbanos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, em 11 de Dezembro de 2006.

Oscar Martins Bezerra
Prefeito do Município

Lei Municipal nº. 1.814, de 11 de Dezembro de 2006

Declara de Utilidade Pública a Associação Amigos dos Moradores de Rua - AAMOR, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, Oscar Martins Bezerra, no uso da atribuição que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

O Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a “Associação Amigos dos Moradores de Rua - AAMOR”, inscrita no CNPJ sob n.º 08.237.579/0001-12, localizada na Rua Porto Velho, 328 – Centro, nesta Cidade e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 11 de Dezembro de 2006.

Oscar Martins Bezerra
Prefeito Municipal

Lei Municipal n.º 1.815, de 11 de Dezembro de 2006.

Altera o Art. 1º e 2º e acrescenta o Parágrafo Único no Artigo 1º da Lei Municipal n.º 499/1992.

Eu, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Altera o Artigo 1.º e 2.º e acrescenta o Parágrafo Único no Artigo 1º da Lei Municipal n.º 499/92, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Juara, autorizado a permutar as áreas públicas n.ºs 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 11, com área de 72.900 m², por uma área maior de 88.000 m², denominada área pública n.º 01.

Parágrafo Único. As áreas permutadas passarão ao domínio da empresa loteadora, contendo os novos números de quadra seqüências do loteamento de 18 a 27, para ocupações urbanas diversas.

Art. 2º - Fica subdivida a área de Reserva Urbana de 802.000 m² em Chácaras de Recreio n.º 01 a 09, com área total de 714.390,00 m².

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, em 11 de Dezembro de 2006.

Oscar Martins Bezerra
Prefeito do Município

Lei Municipal n.º 1.816, de 11 de Dezembro de 2006

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alugar imóvel urbano, para funcionamento da Cooperativa de Costureiras Pólo de Confeções do Vale do Arinos - COCPVEL, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a alugar Imóvel, para funcionamento da Cooperativa de Costureiras Pólo de Confeções do Vale do Arinos - COCPVEL, no exercício de 2007.

Parágrafo Único - O valor da locação citada no Art. 1.º é de R\$ 1.150,00 (mil, cento e cinquenta reais) mensais, que serão reajustados de acordo com o estabelecido na Lei do Inquilinato.

Artigo 2º - As despesas da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação constante no Orçamento Programa do Município, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 11 de Dezembro de 2006.

Oscar Martins Bezerra
Prefeito do Município

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 010/2006

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Juara, torna público que encontra-se aberta aos interessados, junto a Prefeitura Municipal, com sede na Rua Niterói nº 500 – Juara - MT, o Edital de Concorrência Pública Nº 10/2006, cuja abertura se dará em 12/01/2007 as 09:00 horas local, tendo por objeto: à contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar, mediante subsídio do município, destinados a estudantes para o exercício de 2007. Este Edital poderá ser obtido junta a Prefeitura Municipal de Juara - Mt, durante o expediente normal das 08:00 as 11:00 hs das horas locais, mediante o pagamento da taxa não reembolsável de R\$ 147,00(Cento e quarenta e sete reais) que se refere ao custo de reprodução gráfica do edital e despesas de publicações, pelos fone (xx66) 3556.1164/2027

Prefeitura Municipal de Juara-Mt 11 de Dezembro de 2006.

Comissão Permanente de Licitação.
Antonio Batista Mota.

Prefeito Municipal
Oscar Martins Bezerra.

Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste

A Prefeitura Municipal de Lambari D'oeste torna público que requereu junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, o pedido de Licença Prévia e Licença de Instalação (LP e LI) para obra de pavimentação Asfáltica e drenagem superficial nas ruas Cabaçal, Sepultuba e Dourados, no município de Lambari D'oeste / MT.

A Prefeitura Municipal de Lambari D'oeste torna público que requereu junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, o pedido de Licença Prévia e Licença de Instalação (LP e LI) para obra de pavimentação asfáltica e drenagem superficial em um trecho da rodovia MT 170, entrada da cidade, no município de Lambari D'oeste / MT.

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento**RESOLUÇÃO Nº. 019/2006 – CME/LTO/MT**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME de NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, no uso de suas atribuições legais, mediante a legislação de ensino vigente, à vista do PROCESSO nº. 027/06 – CME/LTO/MT, que originou o parecer nº. 020/2006 – CME/LTO/MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Credenciada a Escola Municipal "Profª Delia Galdina Duarte", situada na rua Antonio Lisboa de Medeiros S/N-Bairro Morro da Boa Vista, Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, para ofertar a Modalidade EJA-Educação de Jovens e Adultos 1º e 2º Segmento, mantida pela Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O presente ato terá vigência por 04 (quatro) anos, no período compreendido entre 01.01.06 a 31.12.09, devendo a Instituição solicitar novo credenciamento 120 dias antes de findar o prazo, nos termos das disposições pertinentes contidas na Resolução nº. 384/04 – CEE/MT, até que se normalize a Resolução deste Conselho.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRADA
PUBLICA – SE
CUMPRÁ - SE**

Nossa Senhora do Livramento – MT, em 27 de novembro de 2006.

Prof. Cornélio Silvano Vilarinho Neto
Presidente – CME/LTO/MT

HOMOLOGO:

Manoel Gonçalo de Campos
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº. 020/2006 – CME/LTO/MT

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME de NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, no uso de suas atribuições legais, mediante a legislação de ensino vigente, à vista do PROCESSO nº. 026/06 – CME/LTO/MT, que originou o parecer nº. 023/2006 – CME/LTO/MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Autorizado as etapas: Educação Infantil-Pré-escola, Ensino Fundamental I a IV a ser ministrado pela Escola Municipal "Profª Delia Galdina Duarte", situada na rua Antonio Lisboa de Medeiros S/N- Bairro Morro da Boa Vista, Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, mantida pela Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O presente ato terá vigência por 04 (quatro) anos, no período compreendido entre 01.01.06 a 31.12.09, devendo a Escola solicitar renovação da autorização 120 dias antes de findar o prazo, nos termos das disposições pertinentes contidas na Resolução nº. 384/04 – CEE/MT, até que se normalize a Resolução deste Conselho.

§ 2º - Fica declarada a validade dos estudos realizados pelos alunos matriculados no referido curso, nos anos de 2004 e 2005.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRADA
PUBLICA – SE
CUMPRÁ - SE**

Nossa Senhora do Livramento – MT, em 27 de novembro de 2006.

Prof. Cornélio Silvano Vilarinho Neto
Presidente – CME/LTO/MT

HOMOLOGO:

Manoel Gonçalo de Campos
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº. 021/2006 – CME/LTO/MT

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME de NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, no uso de suas atribuições legais, mediante a legislação de ensino vigente, à vista do PROCESSO nº. 028/06 – CME/LTO/MT, que originou o parecer nº. 022/2006 – CME/LTO/MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Autorizado a Modalidade: EJA: Educação de Jovens e Adultos 1º e 2º Segmento a ser ministrado pela Escola Municipal "Profª Delia Galdina Duarte", situada na rua Antonio Lisboa de Medeiros S/N – Bairro Morro da Boa Vista, Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, mantida pela Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O presente ato terá vigência por 04 (quatro) anos, no período compreendido entre 01.01.06 a 31.12.09, devendo a Escola solicitar renovação da autorização 120 dias antes de findar o prazo, nos termos das disposições pertinentes contidas na Resolução nº. 384/04 – CEE/MT, até que se normalize a Resolução deste Conselho.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRADA
PUBLICA – SE
CUMPRÁ - SE**

Nossa Senhora do Livramento – MT, em 27 de novembro de 2006.

Prof. Cornélio Silvano Vilarinho Neto
Presidente – CME/LTO/MT

HOMOLOGO:

Manoel Gonçalo de Campos
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº. 022/2006 – CME/LTO/MT

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME de NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, no uso de suas atribuições legais, mediante a legislação de ensino vigente, à vista do PROCESSO nº. 041/06 – CME/LTO/MT, que originou o parecer nº. 019/2006 – CME/LTO/MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Credenciada a Escola Municipal "Ana Antonia de Almeida Leite", situada na Localidade de Tanque Fundo - Zona Rural - Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, para ofertar a Modalidade EJA-Educação de Jovens e Adultos 1º e 2º Segmento, mantida pela Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O presente ato terá vigência por 04 (quatro) anos, no período compreendido entre 01.01.06 a 31.12.09, devendo a Instituição solicitar novo credenciamento 120 dias antes de findar o prazo, nos termos das disposições pertinentes contidas na Resolução nº. 384/04 – CEE/MT, até que se normalize a Resolução deste Conselho.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA
PUBLICA – SE
CUMPRAS - SE

Nossa Senhora do Livramento – MT, em 27 de novembro de 2006.

Prof. Cornélio Silvano Vilarinho Neto
Presidente – CME/LTO/MT

HOMOLOGO:

Manoel Gonçalo de Campos
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº. 023/2006 – CME/LTO/MT

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME de NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, no uso de suas atribuições legais, mediante a legislação de ensino vigente, à vista do PROCESSO nº. 018/06 – CME/LTO/MT, que originou o parecer nº. 025/2006 – CME/LTO/MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Recredenciada a Escola Municipal "Manoel Monteiro da Silva", situada na Localidade de Coxos – Zona Rural - Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, mantida pela Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O presente ato terá vigência por 04 (quatro) anos, no período compreendido entre 01.01.06 a 31.12.09, devendo a Instituição solicitar novo credenciamento 120 dias antes de findar o prazo, nos termos das disposições pertinentes contidas na Resolução nº. 384/04 – CEE/MT, até que se normalize a Resolução deste Conselho.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA
PUBLICA – SE
CUMPRAS - SE

Nossa Senhora do Livramento – MT, em 27 de novembro de 2006.

Prof. Cornélio Silvano Vilarinho Neto
Presidente – CME/LTO/MT

HOMOLOGO:

Manoel Gonçalo de Campos
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº. 024/2006 – CME/LTO/MT

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME de NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, no uso de suas atribuições legais, mediante a legislação de ensino vigente, à vista do PROCESSO nº. 013/06 – CME/LTO/MT, que originou o parecer nº. 024/2006 – CME/LTO/MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Recredenciada a Escola Municipal "Profª Vera Pereira do Nascimento", situada na Localidade de Carandá-Moita Grande – Zona Rural - Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, mantida pela Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O presente ato terá vigência por 04 (quatro) anos, no período compreendido entre 01.01.06 a 31.12.09, devendo a Instituição solicitar novo credenciamento 120 dias antes de findar o prazo, nos termos das disposições pertinentes contidas na Resolução nº. 384/04 – CEE/MT, até que se normalize a Resolução deste Conselho.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA
PUBLICA – SE
CUMPRAS - SE

Nossa Senhora do Livramento – MT, em 27 de novembro de 2006.

Prof. Cornélio Silvano Vilarinho Neto
Presidente – CME/LTO/MT

HOMOLOGO:

Manoel Gonçalo de Campos
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº. 025/2006 – CME/LTO/MT

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME de NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, no uso de suas atribuições legais, mediante a legislação de ensino vigente, à vista do PROCESSO nº. 014/06 – CME/LTO/MT, que originou o parecer nº. 021/2006 – CME/LTO/MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Autorizado as etapas: Educação Infantil-Pré-escola, Ensino Fundamental I a IV e V a VIII a ser ministrado pela Escola Municipal "Profª Vera Pereira do Nascimento", situada na localidade de Carandá-Moita Grande – Zona Rural - Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, mantida pela Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O presente ato terá vigência por 04 (quatro) anos, no período compreendido entre 01.01.06 a 31.12.09, devendo a Escola solicitar renovação da autorização 120 dias antes de findar o prazo, nos termos das disposições pertinentes contidas na Resolução nº. 384/04 – CEE/MT, até que se normalize a Resolução deste Conselho.

§ 2º - Fica declarada a validade dos estudos realizados pelos alunos matriculados no referido curso, nos anos de 2004 e 2005.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA
PUBLICA – SE
CUMPRAS - SE

Nossa Senhora do Livramento – MT, em 27 de novembro de 2006.

Prof. Cornélio Silvano Vilarinho Neto
Presidente – CME/LTO/MT

HOMOLOGO:

Manoel Gonçalo de Campos
Secretário Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI N.º 214/2006

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de NOVA GUARITA – MT. para o exercício de 2.007.

ANTONIO JOSÉ ZANATTA, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em vigor e pela Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Faço saber que a Câmara Aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Nova Guarita, para o exercício Financeiro de 2.007, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 7.600.000,00 (Sete Milhões e Seiscentos Mil Reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma de Legislação, em vigor e das especificações constantes no anexo N.º 02, da Lei N.º 4.320/64, e suas alterações contidas na Portaria N.º 300, de 27 de Junho de 2002, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		6.378.100,00
Receita Tributária		189.000,00
Receita de Contribuições		240.000,00
Receita Patrimonial		30.000,00
Receita de Serviços		149.300,00
Transferências Correntes		5.719.600,00
Outras Receitas Correntes		50.200,00
RECEITAS DE CAPITAL		1.795.200,00
Alienação de Bens		17.000,00
Transferencia de Capital		1.778.200,00
Outras Receitas de Capital		0,00
REDUTORA FUNDEF		-573.300,00
Redutora do Fundef – FPM		-420.000,00
Redutora do Fundef - ICMS EXPORTAÇÃO		-3.300,00
Redutora do Fundef – ICMS		-150.000,00
TOTAL DA RECEITA		7.600.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	310.000,00
04 – Administração	2.071.415,00
06 – Segurança Pública	1.000,00
08 – Assistência Social	507.000,00
09 – Previdência Social	5.000,00
10 – Saúde	843.575,00
12 – Educação	1.628.810,00
13 – Cultura	30.000,00
15 – Urbanismo	472.000,00
16 – Habitação	0,00
17 – Saneamento	311.000,00
18 – Gestão Ambiental	10.000,00
20 – Agricultura	344.000,00
21 – Organização Agrária	152.000,00
22 – Indústria	7.000,00
24 – Comunicações	6.000,00
25 – Energia	160.000,00
26 – Transporte	70.000,00
27 – Desporto e Lazer	391.200,00
28 – Encargos Especiais	20.000,00
99 – Reserva de Contingência	260.000,00
Total Geral	7.600.000,00

02 – POR SUBFUNÇÕES

031 – Processo Legislativo	310.000,00
062 – Defesa do Interesse Público no Processo judicial	24.000,00
122 – Administração Geral	2.212.415,00
123 – Administração Financeira	4.000,00
128 – Formação de Recursos Humanos	5.000,00
130 – Administração e Concessões	6.000,00
181 – Policiamento	1.000,00
241 – Assistência ao Idoso	208.000,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	52.000,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	58.000,00
244 – Assistência Comunitária	189.000,00
271 – Previdência Básica	5.000,00
301 – Atenção Básica	279.000,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	558.575,00
304 – Vigilância Sanitária	3.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica	3.000,00
361 – Ensino Fundamental	1.493.810,00
364 – Ensino Superior	24.000,00
365 – Educação Infantil	111.000,00
392 – Difusão Cultural	30.000,00
451 – Infra-estrutura Urbana	432.000,00
452 – Serviços Urbanos	40.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	311.000,00
543 – Recuperação de Áreas Degradadas	10.000,00
601 – Promoção da Produção Vegetal	120.000,00
602 – Promoção da Produção Animal	10.000,00
604 – Defesa Sanitária Animal	34.000,00
631 – Reforma Agrária	132.000,00
632 – Colonização	20.000,00
661 – Promoção Industrial	7.000,00
722 – Telecomunicações	6.000,00
751 – Conservação de Energia	20.000,00
752 – Energia Elétrica	140.000,00
782 – Transporte Rodoviário	70.000,00
812 – Desporto Comunitário	386.200,00
813 – Lazer	5.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	20.000,00
999 – Reserva de Contingência	260.000,00
TOTAL	7.600.000,00

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	5.246.500,00
Despesas de Capital	2.093.500,00
Reserva de Contingência	260.000,00
TOTAL DE DESPESA	7.600.000,00

04 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1 – Poder Legislativo	
1.1 – Câmara Municipal	310.000,00
2 – Poder Executivo	
2.1 – Gabinete do Prefeito e Dependências	575.000,00
3.1 – Secretaria de Administração	587.000,00
4.1 – Secretaria de Fazenda	105.900,00
5.1 – Secretaria de Promoção e Assistência Social	512.000,00
6.1 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos	1.724.515,00
7.1 – Secretaria de Saúde	843.575,00
8.1 – Secretaria Mun. de Educação, Cultura Desporto e Lazer	2.045.010,00
9.1 – Secretaria Mun. Agricultura e Meio Ambiente	364.000,00
10.1 – Secretaria Mun. Assuntos Fundiários	152.000,00
11.1 – Administração Indireta - SAAE	121.000,00
9.99 – Reserva de Contingência	260.000,00
TOTAL DA DESPESA	7.600.000,00

Art. 4º - O Poder executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação Vigente;
II – Contingência parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.007 revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Nova Guarita – MT, 11 de dezembro de 2006

Antonio José Zanatta
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 062/2006

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA LEONILDO OTAVIO ZUZADOS SANTOS & CIA LTDA.

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BINF, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT

DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2006.

DOTAÇÃO: 05.050.0.03.12.365.0070.2035.3.3.90.30.00-101

VALOR: R\$ 12.547,05 (DOZE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E CINCO CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 31/12/2006.

LICITAÇÃO: CONVITE N.º 041/2006

JOSE ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 090/2006
AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 050/2006

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASMA, RINITE, DIABETES E HIPERTENSÃO ARTERIAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Pregoeiro Oficial, regido pela portaria n. 095/2005 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 050/2006**, cujo certame se deu às 09h do dia 12/12/2006; sagrou vencedoras as seguintes proponentes: **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, vencedora do Lote 01, com valor de R\$39.300,00 (Trinta e nove mil e trezentos reais) e a **SULMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, vencedora do lote n. 02, com valor de R\$19.000,00 (Dezenove mil reais).
Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, Anésio Braga Ortêncio Munhoz.

Pontes e Lacerda-MT; 12 de dezembro de 2006.

Anésio Braga Ortêncio Munhoz
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Poxoréu

Decreto n.º 033, de 16 de novembro de 2006

Cria a COMDEC – Comissão Municipal de Defesa Civil na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, no uso de suas prerrogativas legais, consoante o art. 111, I, alínea "a" e em especial o § 3º do art. 167 da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, no município de Poxoréu – MT, com as seguintes atribuições:

I – identificar fatores adversos e anormais da natureza, de ocorrência periódica na área, e os que, estranhos à natureza, possam assim mesmo ocorrer no Município;

II – elaborar planos gerais e setoriais de prevenção para enfrentar os fatores anormais ou adversos, referidos no item I;

III – recomendar ou sugerir, medidas específicas e ou prioritárias da Administração Pública, para prevenir, evitar ou sanar calamidades previsíveis;

IV – organizar grupos executivos de ação continuada, permanente ou de emergência, com vistas à execução dos planos aprovados;

V – realizar campanhas com a finalidade de difundir à comunidade noções de Defesa Civil e sua organização;

VI – notificar imediatamente à Diretoria Estadual de Defesa Civil quaisquer situações de perigo e ocorrências anormais graves, referentes à Defesa Civil, independente das providências implementadas;

VII – desencadear as ações de defesa civil em casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

VIII – recomendar ao Executivo Municipal a decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública;

IX – remeter à Diretoria Estadual de Defesa Civil, diante da ocorrência de desastres, relatório circunstanciando, com avaliação da situação, contendo: tipo, amplitude e evolução do evento, características da área afetada, efeitos e prejuízos sobre a população, socorros necessários e o grau de prioridade.

X – Promover mobilização social visando a implantação de NUDEC's

XI – Implantar programa de treinamento para voluntariado.

XII – Capacitar recursos humanos para ações de defesa civil.

§ 1º. Situação de Emergência é aquela declarada pela autoridade competente à vista de próximo, possível e provável estado de Calamidade Pública.

§ 2º. Estado de Calamidade Pública é aquele declarado pela autoridade competente, quando a situação provocada por fatores anormais ou adversos afete gravemente a comunidade, privando-a, total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades fundamentais ou quando ameace a existência ou integridade de seus membros.

§ 3º. Declarada a situação de emergência ou o estado de calamidade pública, o decreto municipal deverá ser imediatamente remetido à Diretoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, entrosar-se-á com os órgãos competentes da União e do Estado nos casos generalizados de estados de calamidade pública ou situações de emergência.

Art. 3º - A COMDEC será constituída por três Grupos de Trabalho, denominados, respectivamente, Grupo de Direção, Grupo Permanente e Grupo de Emergência, cujos membros serão escolhidos e nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme segue:

I – Grupo de Direção:

- a) Vice-Prefeito, que será o Presidente;
- b) Secretário Executivo - Coordenador da Defesa Civil, que será o Secretário-Executivo;

II – Grupo Permanente:

- a) um representante da Polícia Civil
- b) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- c) Um (01) representante da Secretaria de Planejamento.
- d) Um (01) representante da Secretaria de Turismo
- e) Um (01) representante da Secretaria de Agricultura

III – Grupo de Emergência:

- a) Um (01) representante do Centro Juvenil;
- b) Um (01) representante da Comunidade Hospitalar São João Batista;
- c) um (01) representante da Associação Comercial e Industrial de Poxoréu – ACIP;
- d) um (01) representante da Câmara de Vereadores;
- e) um (01) representante da UPAMB;

Art. 4º - Compete ao Grupo de Direção e ao Grupo Permanente o planejamento e a execução das ações do COMDEC em nível municipal, mediante participação em reuniões mensais e ordinárias, na busca de solução para os problemas existentes e a sua prevenção, com o intuito de evitar dificuldades futuras.

§ 1º. O exercício do mandato de membro da COMDEC será gratuito, sendo considerado de relevantes serviços prestados à comunidade pelo prazo de 02 anos, podendo ser indicados para o mesmo período.

§ 2º. O Vice-Prefeito será o Presidente da Comissão e será assessorado por um Secretário, que será o Coordenador da Defesa Civil do Município.

Art. 5º - A COMDEC deverá elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação prévia da Coordenação Estadual de Defesa Civil – CEDEC, para fins de uniformização.

Art. 6º A COMDEC criará os Núcleos de Defesa Civil - NUDEC's nos bairros e distritos de Poxoréu, compostos de 03 membros nos locais mencionados:

I – Distritos

- a) Alto Coité
- b) Paraíso do Leste
- c) Jarudore
- d) Aparecida do Leste

II – Bairros

- Vila Irantínópolis I e II
Vila Santa Maria
Vila Santa Terezinha
Alameda Monção Dourado

Lagoa II e Maria Sabina

Jardim Poxoréu e Vila Cruzeiro

Bairro João Pessoa e Centro

III – Comunidades Rurais e Assentamentos

Art. 7º. Os NUDEC's serão implantados de acordo com a densidade populacional e/ou potencial de risco de ocorrências adversas.

Parágrafo único. Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDECs, são unidades inseridas no contexto sócio-cultural e representativo da comunidade e terão as seguintes atribuições:

- I – Incentivar a educação preventiva;
- II – Organizar e executar campanhas;
- III – Cadastrar os meios e os recursos existentes na comunidade
- IV – Coordenar e fiscalizar o material estocado e sua distribuição;
- V – promover treinamentos
- VI – manter permanente contato com a COMDEC
- VI – Colaborar com a COMDEC na execução das ações de defesa civil, dentre outras.

Art. 8º. Em caso de situação de emergência, ou estado de calamidade pública, declarada pelo Governo Federal, Estadual ou pelo Município, com efeito na área, incumbe à Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, em consonância com a legislação vigente:

- I – entrosar-se com os órgãos federais e estaduais ligados ao sistema;
- II – adotar medidas objetivas para minorar riscos, evitar perdas e assistir à população e os interesses sujeitos aos efeitos do flagelo;
- III – solicitar ao Conselho Estadual de Defesa Civil – CEDEC, a requisição de próprios e serviços essenciais, definindo os fins a que se destinam;
- IV – convocar órgãos e pessoas, mesmo não integrantes do sistema, para que prestem a sua colaboração;
- V – sugerir e alertar à CEDEC, respeitada a legislação aplicável, sobre o controle da divulgação de informações;
- VI – estimar e solicitar recursos e bens necessários à eficácia do seu desempenho;
- VII – solicitar a colaboração de órgãos sob jurisdição diversa bem como os de caráter classista, religioso ou assistencial;
- VIII – estabelecer contato imediato com o Comando das Forças Armadas Federais mais próximas, solicitando colaboração, se for o caso.

Art. 9º - O decreto municipal que declarar a situação de emergência ou de estado de calamidade pública, identificará os locais ou as áreas afetadas, bem como, estabelecerá as medidas a serem tomadas e o prazo de vigência.

§ 2º. A notificação à Diretoria Estadual de Defesa Civil deverá ser referendada pela Comissão Municipal de Defesa Civil.

Art. 10º - Os serviços necessários ao funcionamento da COMDEC, serão postos à sua disposição, requisitados das repartições municipais.

Art. 11º - Quando necessário, a COMDEC solicitará ao Prefeito a abertura de créditos extraordinários destinados a cobrir despesas com a emergência.

Art. 12º - Superada a emergência, incumbe à Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC:
I – levantar os danos causados pela calamidade, individualizando as pessoas e estimando os prejuízos.
II – solicitar à CEDEC auxílio financeiro destinados à cobrir as conseqüências dos danos sofridos;
III – enviar relatório à CEDEC solicitando a realização de obras e serviços que, de futuro, atendam ou evitem as calamidades constatadas.

Art. 13º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 16 de novembro de 2006.

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito de Poxoréu

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 106 da Lei Orgânica do Município, em 16 de novembro de 2006 e no Jornal Oficial dos Municípios / AMM, conforme lei municipal nº. Lei nº 1.041, de 31 de maio de 2006.

Prof. Gaudêncio Filho Rosa de Amorim

Secretário Municipal de Administração.

Decreto n.º 036, de 13 de novembro de 2006

Declara situação anormal no município de Poxoréu caracterizada pelos prejuízos materiais na Ponte sobre o Rio Poxoréu decorrente de enxurradas ou inundações bruscas – NE – HEX – 12.302, em razão do aumento pluviométrico na data que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, no uso de suas prerrogativas legais, consoante o art. 111, I, alínea "a" e art. 12 do Decreto Federal no 895, de 16 de agosto de 1992, e pela Resolução no 3

do Conselho Nacional de Defesa Civil e considerando as chuvas torrenciais que caíram em Poxoréu no período de _____ incidindo em deslizamento de terras e em danificação parcial da Ponte sobre o Rio Poxoréu, impedindo a trafegabilidade de autos e pedestres em geral;

Considerando que a comunidade do bairro Alameda Monção Dourado foi a mais afetada pelo fenômeno natural, bem como, as populações do seu entorno, em especial, as da zona Rural localizadas nas margens da Rodovia MT – 260 sentido distritos de Aparecida do Leste e Paraíso do Leste;

Considerando os prejuízos sociais e econômicos decorrentes de tal situação, sobretudo, nas áreas educacionais, comerciais, sociais e econômicas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação anormal caracterizada pela situação de emergência em razão dos danos materiais na Ponte sobre o Rio Poxoréu, causados por enxurradas e inundações bruscas, NE.HEX – 12.302, ocorridas nos dias ____ de ____ de 2006, conforme pode-se depreender pelos aumento dos índices pluviométricos do período, constantes do anexo.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil — COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º - A área do desastre compreende parte da Ponte sobre o Rio Poxoréu, início da rodovia MT-260, sentido bairro Alameda Monção Dourado e distritos de Aparecida do Leste e Paraíso do Leste localizada nas Coordenadas Geográficas x-780414 e y – 8247178.

Art. 4º - O desastre provocou danos materiais, econômicos e sociais que afetou diretamente 328 pessoas em média do bairro Alameda Monção Dourado e mais de 1.000 pessoas da zona rural, compreendendo os distritos de Aparecida do Leste e Paraíso do Leste, além das comunidades rurais signatárias de assentamentos rurais e outras, constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto.

Art. 5º - O prazo de vigência deste decreto é de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, podendo ser renovado por igual período.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 13 de novembro de 2006.

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito de Poxoréu

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 106 da Lei Orgânica do Município, em 13 de novembro de 2006 e no Jornal Oficial dos Municípios / AMM, conforme lei municipal nº. Lei nº 1.041, de 31 de maio de 2006.

Prof. Gaudêncio Filho Rosa de Amorim

Secretário Municipal de Administração.

Decreto n.º 038, de 04 de dezembro de 2006

Regulamenta o expediente da Prefeitura Municipal de Poxoréu nos dias e na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, no uso de suas prerrogativas legais, consoante o art. 111, I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu.

Considerando os princípios fundamentais do controle de gasto, do planejamento e da coordenação, visando dinamizar os serviços prestados a população em relação a tramite de documentação e diminuir os gastos operacionais de energia, de telefone e de Internet;

Considerando o período de férias coletivas de 04 a 22 de dezembro de 2006 e o conseqüente recesso a partir desta data até o dia 04/01/2007 e,

Considerando a chegada do natal e ano novo representados pelo período de maior proximidade com as nossas famílias, amigos e parentes, bem como, a diminuição do fluxo de pessoas.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica definido o expediente externo de 8:00 as 14:00h no período de 04 a 22 de dezembro de 2006 nas seguintes repartições públicas do Poder Executivo:

- I – Prefeitura de Poxoréu – Paço Dr. Joaquim Nunes Rocha
- II - Secretaria de Promoção Social,
- III - Secretaria de Turismo
- IV - Secretaria de Agricultura

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 04 de dezembro de 2006.

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito de Poxoréu

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 106 da Lei Orgânica do Município, em 30 de outubro de 2006 e no Jornal Oficial dos Municípios / AMM, conforme lei municipal nº. Lei nº 1.041, de 31 de maio de 2006.

Prof. Gaudêncio Filho Rosa de Amorim

Secretário Municipal de Administração

Decreto n.º 39, de 04 de dezembro de 2006

Regulamenta o art. 114 da Lei nº 905/2003, de 21 de novembro de 2003 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Poxoréu, Estado de Mato Grosso no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo art. 111, I, alínea "a", da Lei Orgânica de Poxoréu e consoante ao que dispõe o art. 114 da Lei 905/03 de 21 de novembro de 2003, DECRETA:

Art. 1º - Conceder horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 2º - Será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial.

§ 3º - O benefício será concedido mediante requerimento dos interessados e declaração da instituição educacional ou de saúde que comprova a necessidade do horário especial.

Art. 2º - O servidor estudante poderá ausentar-se do exercício do cargo para cumprir estágio do curso, mediante requerimento exposto e anexado dos documentos institucionais comprobatórios, por prazo não superior a 01 (um) ano.

§ 1º - O afastamento do cargo será efetivado, sem ônus, para o órgão de origem.

§ 2º - O servidor estudante, em estágio probatório, em exercício de estágio de curso, terá o seu estágio probatório interrompido pelo período que se der o segundo, observado o prazo do caput.

§ 3º - Findo o estágio do curso, o servidor estudante será reconduzido as funções do cargo, data a partir da qual, passar-se-á a conclusão do estágio probatório, vedada a validação do tempo afastado, para efeito de estabilidade.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu – MT, 04 de dezembro de 2006.

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Este decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 04 de dezembro de 2006, no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial do município, de conformidade com o art. 106 da Lei Orgânica de Poxoréu e Lei nº 1.041/2006.

Prof. Gaudêncio Filho Rosa de Amorim

Secretário de Administração

Decreto n.º 040, de 04 de dezembro de 2006

Dá nova denominação a Escola Municipal Indígena "Dr. Lindberg Ribeiro Nunes Rocha".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, no uso de suas prerrogativas legais, consoante o art. 111, I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

Observado o disposto no parágrafo 1º do art. 105 e art. 143 da Lei Orgânica, bem como, e em obediência a notificação Recomendatória da Promotoria da Justiça de Poxoréu, datada de 05/09/2006.

D E C R E T A:

Art. 1º - A Escola Municipal Indígena "Dr. Lindberg Ribeiro Nunes Rocha" passa a denominar-se Escola Municipal Indígena "Dom Bosco", localizada na Aldeia Dom Bosco, Reserva Indígena Sangradouro, Município de Poxoréu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 04 de dezembro de 2006.

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito de Poxoréu

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 106 da Lei Orgânica do Município, em 04 de dezembro de 2006 e no Jornal Oficial dos Municípios / AMM, conforme lei municipal nº. Lei nº 1.041, de 31 de maio de 2006.

Prof. Gaudêncio Filho Rosa de Amorim

Secretário Municipal de Administração.

Decreto nº. 042, de 05 de dezembro de 2006.

Regulamenta o art. 2º da lei 899, de 22 de outubro de 2003 e dá outras providências.

O Prefeito do município de Poxoréu no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 68, incisos V, VII e XI combinado com o art. 111, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e observadas as disposições da Lei 899/03, datada de 22 de outubro de 2003, signatária da criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável,

Considerando que os conselhos municipais têm por finalidade auxiliar a administração municipal no planejamento e na decisão de matérias de sua competência, conforme preceitua o art. 99 da Lei orgânica Municipal;

Considerando que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável possui caráter deliberativo e de assessoramento ao Executivo Municipal no que tange definição e implementação de políticas para o desenvolvimento rural e,

Considerando a necessidade de regulamentar a composição do supra referido Conselho, bem como, implantar as câmaras temáticas, responsáveis pelos assuntos específicos do meio rural,

DECRETA:

Art. 1º - A composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável obedecerá o estipulado neste decreto.

Art. 2º - O Conselho Municipal será composto de pelo menos 13 membros, de forma paritária, sendo 50% representantes do governo municipal e 50% da sociedade civil organizada, preferencialmente representantes de órgãos e atividades afins com desenvolvimento rural do município, obedecendo o seguinte:

a) – Do Governo Municipal.

I – 03 representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, sendo servidores de carreira, investidos nos cargos de Técnico Agrícola e de Engenheiro Agrônomo;

II – 01 Representante da Secretaria de Turismo

III – 01 Representante da Secretaria de Obras

IV – 01 Representante do Setor de Meio Ambiente.

b) – Da Sociedade Civil Organizada.

I – 01 Representante do Sindicato Rural

II – 01 Representante da EMPAER/MT

III – 01 Representante do INDEA/MT

IV – 01 Representante do Banco do Brasil

V – 01 Representantes de Associações de Assentamentos ou comunidades

VI – 01 Representante da Associação dos Feirantes de Poxoréu.

Parágrafo Único – A vigência do mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - O Secretário Municipal de Agricultura é membro nato do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 4º - Ficam criadas as seguintes câmaras temáticas do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável.

I – Infraestrutura, água e energia elétrica – composta de 03 membros, cuja atribuição lhes competem manifestar sobre organização, parcelamento e edificação das comunidades Rurais, abastecimento de água, energia rural, saúde e educação, bem como, sobre quaisquer assuntos inerentes a qualidade vida da população rural.

II – Desenvolvimento Rural, estradas e transporte – composta por 03 membros cuja atribuição lhes competem a proposição de políticas para o desenvolvimento econômico, monitorar a qualidade das estradas vicinais e propostas alternativas para o transporte coletivo de pessoas e da produção no meio rural.

III – Produção, consumo e agro-negócio – composta por 03 membros cuja atribuição lhes competem manifestar sobre os resultados da atividade produtiva, os mercados consumidores e o agro-negócio no meio rural.

IV – Extensão Rural, meio ambiente e Turismo - composta por 03 membros cuja atribuição lhes competem manifestar sobre a assistência técnica, unidade experimentais, cursos de capacitação, sobre as políticas de preservação e conservação do meio ambiente e à criação de condição que favoreçam o desenvolvimento do turismo rural.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural poderá criar tantas câmaras temáticas quanto necessitar, bem como, convocar técnicos e profissionais com conhecimento no assunto para auxiliar na concepção e definição de políticas públicas e no equacionamento de problemas no meio Rural.

Art. 6º - Todas as matérias analisadas pelas câmaras temáticas serão deliberadas pelo Plenário do CMDRS e publicadas por resolução do Presidente.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, 05 de dezembro de 2006.

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Este decreto foi publicado por afixação nos murais da Prefeitura de Poxoréu no dia 05 de dezembro de 2006 consoante ao que dispõe o art. 106 da Lei Orgânica Municipal no Diário Oficial dos Municípios da AMM/MT em conformidade com a lei 1.041/2006.

Prof. Gaudêncio Filho R. de Amorim

Secretário Municipal de Administração

Lei nº 1.068, de 05 de dezembro de 2006

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para conceder descontos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Poxoréu, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que lhe são estabelecidas pelo artigo 55, § 3º, inciso IV, combinado com o artigo 68, V e XIII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 80% (oitenta por cento) sobre juros e multas aos devedores inscritos na dívida ativa referente aos exercícios de 2002 a 2005.

Artigo 2º – Autoriza ainda o Executivo Municipal a realizar parcelamento da dívida total de cada contribuinte, em até 06 (seis) vezes, obedecendo aos dispositivos contidos no artigo 1º.

Artigo 3º – O Setor de Tributação, obrigatoriamente, fará Termo de Acordo entre a Prefeitura Municipal e o Contribuinte, devendo a primeira parcela ser paga no ato do acordo.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu – MT, 05 de dezembro de 2006.

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 05 de dezembro de 2006, no Jornal Oficial dos Município e no site oficial do município, de conformidade com o art. 106 da Lei Orgânica de Poxoréu e Lei nº 1.041/2006.

Prof. Gaudêncio Filho Rosa de Amorim

Secretário de Administração

Lei nº 1.069, de 05 de dezembro de 2006

Dispõe sobre a inclusão na LDO 2006 e PPA 2006/2009 os Projetos relacionados nesta Lei.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 55, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 68, V e XIII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte, LEI:

Art. 1º - Fica incluído na LDO/2006 e PPA – 2006/2009 os seguintes Projetos:

- Sistema de Esgotamento Sanitário;
- Obras de Infra-Estrutura Turística;
- Sistema de Drenagem Urbana;
- Pavimentação de Vias Urbanas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu – MT, 05 de dezembro de 2006.

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 05 de dezembro de 2006, no Jornal Oficial dos Município e no site oficial do município, de conformidade com o art. 106 da Lei Orgânica de Poxoréu e Lei nº 1.041/2006.

Prof. Gaudêncio Filho Rosa de Amorim

Secretário de Administração

Lei nº 1.070, de 05 de dezembro de 2006

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para abertura de Créditos Adicionais Especiais no valor de R\$ 5.700.000,00 (cinco milhões, setecentos mil reais).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 55, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 68, V e XIII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no corrente exercício, **Créditos Adicionais Especiais** no valor de R\$ 5.700.000,00 (cinco milhões, setecentos mil reais).

Art. 2º - Os **Créditos** citados no artigo anterior serão abertos nas classificações orçamentárias abaixo:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

Órgão: 09. Secretaria Municipal de Viação e Obras

Unidade: 01. Gabinete do Secretário

Função: Saneamento

Sub-função: Saneamento Básico Urbano

Programa: Saneamento Básico

Projeto: 1.028 Sistema de Esgotamento Sanitário

Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações

Valor: 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais)

Órgão: 06. Secretaria Municipal de Indústria, Com. Turismo e M. Ambiente

Unidade: 06. Gabinete do Secretário

Função: Infra – Estrutura

Sub-função: Infra – Estrutura Urbana

Programa: Infra – Apoio ao Desenvolvimento do Turismo.

Projeto: Readequação e ampliação da infra-estrutura do Balneário Lagoa

Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações

Valor: 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais)

Órgão: Secretaria Municipal de Viação e Obras

Unidade: Gabinete do Secretário

Função: Infra Estrutura - Urbana

Sub-função: Infra Estrutura - Urbana

Programa: Obras Públicas de Infra Estrutura – Urbana e Rural

Projeto: Drenagem Urbana.

Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações

Valor: 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

Unidade: 01 - Gabinete do Secretário

Função: Urbanismo

Sub-função: Infra Estrutura - Urbana

Programa: Pavimentação Urbana

Projeto: 1030- Pavimentação de Vias Urbanas

Elemento de Despesa: 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Valor: 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais)

Art. 3º - Para cobertura do Crédito citado no artigo 2º, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação, conforme preceitua o inciso II, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, e a tendência do exercício de acordo com o artigo 30, da mesma Lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu – MT, 05 de dezembro de 2006.

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 05 de dezembro de 2006, no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial do município, de conformidade com o art. 106 da Lei Orgânica de Poxoréu e Lei nº 1.041/2006.

Prof. Gaudêncio Filho Rosa de Amorim

Secretário de Administração

ERRATA

Onde lê-se: Decreto nº 033/2006 de 30 de outubro de 2006, publicado no dia 06 de novembro de 2006, neste jornal, Leia: Decreto nº 040/2006, de 04 de dezembro de 2006.

O Decreto nº 33/2006, refere-se agora a Criação do COMDEC.

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

EXTRATO DE CONTRATOS - DE 01/10/2006 a 30/11/2006

Contrato nº. 145/2006 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e Tonimar Ferreira Alves
Objeto: é o transporte de 176 toneladas de brita de perolandia-GO a Ribeirãozinho-MT 246km **Valor Global:** R\$ 7.920,00. **Período:** 02/10/2006 a 12/10/2006. **Contratante:** Eraldo Vera **Contratado:** Tonimar Ferreira Alves.

Contrato nº. 146/2006 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e Marcia Lopes Mattos
Objeto: ministrará curso de dança na execução do programa PAIF **Valor Global:** R\$ 1.400,00. **Período:** 16/10/2006 a 16/12/2006. **Contratante:** Eraldo Vera **Contratado:** Marcia Lopes Mattos

Contrato nº. 147/2006 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e Lucia Helena de Souza santos
Objeto: prestação de serviços para ministrará curso de bordado com pedraria em vestuário, na execução do programa PAIF **Valor Global:** R\$ 700,00. **Período:** 16/10/2006 a 16/10/2006. **Contratante:** Eraldo Vera **Contratado:** Lucia Helena de Souza santos

Contrato nº. 148/2006 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e Rohden Comercio de derivados de petróleo - ME **Objeto:** Fornecimento de combustível e outros produtos para manutenção dos

veículos lotados no fundo municipal de saúde. **Valor Global:** R\$ 5.164,50. **Período:** 17/10/2006 a 31/10/2006. **Contratante:** Eraldo Vera **Contratado:** Rohden Comercio de derivados de petróleo - ME

Contrato nº 149/2006 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e Luiz Carlos Cardoso **Objeto:** execução pela Contratada reforma de ponte do córrego Irara estrada vicinal município, **Valor Global:** R\$ 2.500,00. **Período:** 17/10/2006 à 06/11/2006. **Contratante:** Eraldo Vera **Contratado:** Luiz Carlos Cardoso

Contrato nº 150/2006 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e Rohden Comercio de derivados de petróleo - ME **Objeto:** Fornecimento de combustível e outros produtos para manutenção dos veículos lotados no fundo municipal de saúde (Saúde bucal). **Valor Global:** R\$ 1.321,00. **Período:** 17/10/2006 a 31/10/2006. **Contratante:** Eraldo Vera **Contratado:** Rohden Comercio de derivados de petróleo - ME

Contrato nº 151/2006 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e Rohden Comercio de derivados de petróleo - ME **Objeto:** Fornecimento de combustível e outros produtos para manutenção dos veículos lotados no fundo municipal de saúde (Hospital municipal) **Valor Global:** R\$ 2.960,50 **Período:** 17/10/2006 a 31/12/2006. **Contratante:** Eraldo Vera **Contratado:** Rohden Comercio de derivados de petróleo - ME.

Contrato nº 152 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e Rohden Comercio de derivados de petróleo - ME **Objeto:** Fornecimento de combustível e outros produtos para manutenção dos veículos lotados na Sec Adj de educação, cultura e Esportes(ensino Fundamental) **Valor Global:** R\$ 9.027,50 **Período:** 17/10/2006 a 31/12/2006. **Contratante:** Eraldo Vera **Contratado:** Rohden Comercio de derivados de petróleo - ME

Contrato nº 153 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e Rohden Comercio de derivados de petróleo - ME **Objeto:** Fornecimento de combustível e outros produtos para manutenção dos veículos lotados na Sec Adj de educação, cultura e Esportes(ensino Infantil) **Valor Global:** R\$ 4.865,00 **Período:** 17/10/2006 a 31/12/2006. **Contratante:** Eraldo Vera **Contratado:** Rohden Comercio de derivados de petróleo - ME

Contrato nº 154 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e Rohden Comercio de derivados de petróleo - ME **Objeto:** Fornecimento de combustível e outros produtos para manutenção dos veículos lotados no Gabinete do Prefeito **Valor Global:** R\$ 9.006,50 **Período:** 17/10/2006 a 31/12/2006. **Contratante:** Eraldo Vera **Contratado:** Rohden Comercio de derivados de petróleo - ME

Contrato nº 155 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e Rohden Comercio de derivados de petróleo - ME **Objeto:** Fornecimento de combustível e outros produtos para manutenção dos veículos lotados na Sec Adj de V. Obras e S. Urbanos **Valor Global:** R\$ 46.995,50 **Período:** 17/10/2006 a 31/12/2006. **Contratante:** Eraldo Vera **Contratado:** Rohden Comercio de derivados de petróleo - ME

Contrato nº 156 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e Betunel Indústria e Comércio LTDA. **Objeto:** Aquisição de 14.960 toneladas de Emulsão Asfáltica RR-2C **Valor Global:** R\$ 18.999,20 **Período:** 23/10/2006 a 23/12/2006. **Contratante:** Eraldo Vera **Contratado:** Betunel Indústria e Comércio LTDA.

Contrato nº 157 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e Valtuir Costa Cruz **Objeto:** Construção de 23,50m de muro no cemitério **Valor Global:** R\$ 1.410,00 **Período:** 27/10/2006 a 07/12/2006. **Contratante:** Eraldo Vera **Contratado:** Valtuir Costa Cruz

Contrato nº 158 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e Ângelo Alberto de Freitas **Objeto:** Limpeza dos cemitérios da sede do município e da Colônia Couto Magalhães **Valor Global:** R\$ 1.000,00 **Período:** 27/10/2006 a 07/12/2006. **Contratante:** Eraldo Vera **Contratado:** Ângelo Alberto de Freitas

Contrato nº 159 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e Cogeplan-Constuções e Empreendimentos Ltda **Objeto:** pintura completa da unidade de saúde da família - PSF **Valor Global:** R\$ 7.248,47 **Período:** 27/10/2006 a 07/12/2006. **Contratante:** Eraldo Vera **Contratado:** Cogeplan-Constuções e Empreendimentos Ltda

Contrato nº. 160/2006 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e Wagner Borges Resende **Objeto:** prestação de serviço como coordenador para o programa de iniciação esportiva nas modalidades de futebol de gramado, futsal e voleibol na execução do programa PAIF **Valor Global:** R\$ 2.000,00. **Período:** 01/11/2006 a 31/12/2006. **Contratante:** Eraldo Vera **Contratado:** Wagner Borges Resende.

Contrato nº. 161/2006 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e Gisnei de Oliveira Borges **Objeto:** prestação de serviço como monitor para o programa de iniciação esportiva nas modalidades de futebol de gramado, futsal e voleibol na execução do programa PAIF **Valor Global:** R\$ 1.050,00. **Período:** 01/11/2006 a 31/12/2006. **Contratante:** Eraldo Vera **Contratado:** Gisnei de Oliveira Borges

Contrato nº. 162/2006 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e Camila Jose Ribeiro **Objeto:** prestação de serviço como monitor para o programa de iniciação esportiva nas modalidades de futebol de gramado, futsal e voleibol na execução do programa PAIF **Valor Global:** R\$ 1.050,00. **Período:** 01/11/2006 a 31/12/2006. **Contratante:** Eraldo Vera **Contratado:** Camila Jose Ribeiro

Contrato nº. 163/2006 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e Elio Construtora e Empreendimentos LTDA **Objeto:** Construção da Escola Municipal Paulo Freire **Valor Global:** R\$ 2.000,00 **Período:** 21/11/2006 a 21/02/2006. **Contratante:** Eraldo Vera **Contratado:** Frederico Nunes Cunha Souto

Contrato nº. 164/2006 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e Cogeplan Constuções e Empreendimentos LTDA **Objeto:** Cobertura da Quadra Poli esportiva da Escola Estadual Alexandre Leite **Valor Global:** R\$ 94.549,30 **Período:** 21/11/2006 a 21/12/2006. **Contratante:** Eraldo Vera **Contratado:** Cogeplan Constuções e Empreendimentos LTDA

Contrato nº 165/2006 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e Harlene Nogueira da Silva **Objeto:** prestação de serviço tipo empreitada consistindo em limpeza(carpir e retirar entulhos) do pátio da Unidade de saúde da Família **Valor Global:** R\$ 650,00. **Período:** 21/11/2006 a 01/12/2006. **Contratante:** Eraldo Vera **Contratado:** Harlene Nogueira da Silva

Contrato nº 167/2006 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e Ilson Gonsales **Objeto:** prestação de serviço consistindo na pintura do muro da Unidade de Saúde da Família **Valor Global:** R\$500,00 **Período:** 21/11/2006 a 26/11/2006. **Contratante:** Eraldo Vera **Contratado:** Ilson Gonsales.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura Municipal de Rio Branco

A Prefeitura Municipal de Rio Branco torna público que requereu junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, o pedido de Licença Prévia e Licença de Instalação (LP e LI) para obra de pavimentação Asfáltica e drenagem superficial nas ruas Amazonas, Firmino Zanol e José Ferrari Martin, no município de Rio Branco / MT.

Prefeitura Municipal de Salto do Céu

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu torna público que requereu junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, o pedido de Licença Prévia e Licença de Instalação (LP e LI) para obra de pavimentação Asfáltica e drenagem superficial nas ruas Columbia, Mato Grosso, Jorge Amado e Prof. Ruy Cardoso no município de Salto do Céu / MT.

Prefeitura Municipal de Santa Carmem**EDITAL DE SELEÇÃO Nº004/06/SMECEL – MT**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CARMEM, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o Edital de Seleção nº004/06/SMECEL – MT.

1. Das Disposições Preliminares

1.1. A contratação de professores temporários, objeto da presente seleção, tem fulcro no inciso IX do artigo 37, da Constituição Federal, bem como na Lei Estadual Complementar nº 12, de 13 de dezembro de 1992 e artigo 72, da Lei Municipal 181.

1.2. Os contratos temporários terão como objeto aulas livres e em substituição.

2. Da Entidade Executora da Seleção

2.1. A seleção para contratação de professores temporários será realizada pela Comissão conforme portaria Nº004/06/SMECEL.

3. Dos Requisitos

- 3.1. Ser graduado em Licenciatura Plena, com habilitação na área de atuação;
- 3.2. Ser portador de diploma ou atestado de conclusão de curso superior, acompanhado do histórico escolar em licenciatura plena (constando data de colação de grau), emitido por instituição autorizada.
- 3.3. Estar cursando licenciatura plena em convênios firmados entre a Prefeitura, Unemat ou UFMT.
- 3.4. No Caso específico da educação especial, formação ou capacitação na área específica da atuação;
- 3.5. Documentos pessoais;
- 3.6. Estar em dia com o serviço militar;
- 3.7. Não ter sido penalizado em processo de Sindicância ou Processo administrativo Disciplinar no Serviço Público.

4. Das Inscrições

- 4.1. A inscrição implica no conhecimento e na completa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais os professores não poderão alegar desconhecimento.
- 4.2. As inscrições serão realizadas no dia 07 de dezembro de 2006, das 7:00 às 13:00 horas, no prédio da Educação Infantil.
- 4.3. O candidato deverá comparecer no local, dia e hora marcados, munidos da documentação pessoal, escolaridade, curso de Formação Continuada e dos documentos previstos no item 3 dos requisitos.

5. Dos critérios

- 5.1. A Comissão deverá considerar os seguintes critérios:
 - a) Habilitação específica para as aulas que concorrer – 1,0 (um) ponto.
 - b) Para cada ano de serviço no magistério no estado de Mato Grosso – 1,0 (um) ponto.
 - c) Para cada ano de serviço no magistério (sala de aula e coordenação) na Unidade Escolar a que se candidata – 2,0 (dois) pontos.
 - d) Assiduidade de 100% da jornada de trabalho no ano de 2006, considerando as ausências justificadas – 2,0 (dois) pontos.
 - e) Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, considerando:

Formação Continuada	Certificado na área de Educação, referente aos últimos três anos, registrado pela instituição formadora (legalmente autorizada) contendo carga horária e conteúdos ministrados.	0,5 (meio) ponto para cada 40 (quarenta) horas, com limite de 5 (cinco) pontos.
	Curso de formação continuada na área de atuação (certificados de 160 horas acima)	1,0 (um ponto) para cada curso de formação continuada específica, com 40 horas, com limite de 10 (dez) pontos.

f) O tempo de experiência no nível ou modalidade escolhida, sendo para cada 2 anos de trabalho comprovados – 0,5 ponto (meio ponto) não ultrapassando o limite de 2 pontos.

g) Produção de um texto dissertativo, com temas Educacionais, a ser realizado no dia 09 de dezembro, na Escola Municipal Selvino Damian Prevê, com início as 8:00 horas da manhã – 2,0 (dois) pontos.

6. Da Comissão de Seleção

- 6.1. Proceder à classificação dos inscritos de acordo com os critérios de contagem de pontos estabelecidos no item 5 dos critérios.
- 6.2. Na ocorrência de empate entre os candidatos, a decisão dar-se-á mediante os seguintes critérios:
 - a) Maior graduação
 - b) Maior tempo de serviço na Unidade Escolar
 - c) Maior idade
- 6.3. A Comissão responsável pela seleção dos professores a serem contratados deverá adotar os seguintes procedimentos:
 - a) Divulgar, por ordem de classificação, o nome dos professores candidatos às vagas em caráter temporário, nos termos deste Edital, no dia 11.12.06;
 - b) Divulgar quadro de vagas ou aulas a serem atribuídas no dia 30.01.07;
 - c) Divulgar o local, a data e o horário em que será realizado o processo de atribuição de aulas e demais informações necessárias para o cumprimento do presente Edital;
- 6.4. Para a efetivação do contrato temporário o professor selecionado deverá apresentar o atestado de sanidade física e mental, expedido pelo sistema público de saúde.
- 6.5. O contrato temporário deverá ser efetuado em 03(três) vias, assinadas pelas partes interessadas, sendo que a 1ª fará parte do arquivo de Recursos Humanos da prefeitura, a 2ª fará parte do arquivo da escola e a 3ª ficará sob a guarda do contratado.
- 6.6. Para efeito de Contrato Temporário, será considerado o nível de escolaridade apresentada no ato da assinatura do contrato.
 - a) O fato de o contratado ter concluído escolaridade de grau diverso, no decorrer do contrato, não acarretará em distrato e novo contrato, salvo quando ocorrer alteração no quadro durante o ano letivo.
- 6.7. A rescisão do contrato temporário ou aulas adicionais do professor, far-se-á mediante as seguintes situações:
 - a) A pedido;
 - b) Junção de turmas;
 - c) Quando o professor contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas injustificadas às aulas;
 - d) Descumprir as atribuições legais do cargo de professor.

7. Das Excepcionalidades

7.1. Na inexistência de candidatos com licenciatura plena e habilitação específicas, poderão ser inscrever candidatos com licenciatura curta, cursando licenciatura plena a partir do 5º semestre/ 3º ano, ou que possuem graduação em outras áreas e magistério para atuar nas séries iniciais.

8. Das Disposições Finais

- 8.1. A atribuição de aulas aos professores contratados deverá ser realizada no dia 31.01.07, respeitando-se, para efeito de contrato, o início do ano letivo no Município.
- 8.2. Para os professores contratados que se ausentarem das Unidades Escolares, por motivo de licença médica que superem 15 (quinze) dias, caberá ao INSS o ônus dos subsídios, nos termos da legislação previdenciária.
- 8.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- 8.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRE-SE
Santa Carmem – MT, 06 de dezembro de 2006



Sirineu Moleta
Secretário Municipal de Educação

Observação: Republica-se esta portaria por ter saído incorreto.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº003/2006/SMECEL/SANTA CARMEM - MT

Dispõe sobre o processo de classificação para atribuição de classes e ou aulas ao pessoal docente da rede municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e,

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição da jornada de trabalho na Rede Municipal de Ensino Básico, em observância à legislação vigente;

Considerando a necessidade de garantir direitos e oportunidades iguais aos docentes, estabelecendo harmônica equiparação em seus distintos níveis de habilitação e qualificação;

Considerando a importância de se garantir o funcionamento satisfatório da escola, através da fixação do seu quadro efetivo permanente de professores;

Considerando, a importância de viabilizar o compromisso dos profissionais para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação, sempre em busca da qualidade do ensino público:

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o processo de classificação para atribuição de classes e/ ou aulas nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Carmem.

Art. 2º As aulas serão atribuídas aos professores:

- Estáveis na função de professor (após o estágio probatório e enquadramento);
- Ocupantes de cargo efetivo (concluído o estágio probatório, sem enquadramento);
- Concursados (em estágio probatório);
- Contratados temporariamente (classificação do seletivo).

Art. 3º O processo de classificação dos profissionais estáveis, efetivos e concursados deverá ser realizado pela Comissão nomeada na PORTARIA Nº 004/2006/SMECEL.

Art. 4º Para a realização do processo de classificação, a Comissão deverá elaborar:

I – **Classificação dos professores da Unidade escolar, conforme pontuação obtida**, observando rigorosamente os seguintes aspectos:

- 25 (vinte e cinco) pontos – graduação;
- 10 (dez) pontos – especialização;
- 1,0 (um) ponto – habilitação específica para as aulas que concorrer;
- 1,0 (um) ponto – para cada ano de serviço no magistério;
- 2,0 (dois) pontos – para cada ano trabalhado na Unidade Escolar;
- 2,0 (dois) pontos – para professores que atribuíram classes e/ ou aulas como titular de cargo em 2006;
- 01 (um) ponto - para cada 40 (quarenta) horas de atualização nos últimos 3 (três) anos, com limite máximo de 10 (dez) pontos.

II - No Caso específico da educação especial, formação ou capacitação na área específica da atuação;

III – A classificação será realizada no dia 29 (vinte e nove) de janeiro, das 13:00 às 17:00 horas, nas dependências da escola Selvino Damian Prevê.

Art. 5º Quando da apuração final dos pontos, ocorrer empate entre os professores, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

- Maior titulação;
- Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;
- Maior tempo de serviço no Magistério;
- Maior idade.

Art. 6º Após a contagem de pontos, a Comissão deverá encaminhar lista dos profissionais, em ordem de classificação, para a secretaria de educação, recursos humanos e para a direção escolar realizar o processo de atribuição de aulas no ano letivo de 2007.

Art. 7º O processo de classificação, divulgação e atribuição de aulas obedecerão ao calendário:

29/01/07 (período vespertino)	Classificação dos professores estáveis, efetivos e concursados (13:00 às 17:00 horas)
30/01/07 (período matutino)	Atribuição de aulas aos profissionais estáveis, efetivos e concursados (de acordo com a classificação)
30/01/07 (período vespertino)	Divulgação do quadro de vagas/ aulas livres
31/01/07 (período matutino)	Atribuição de aulas livres (contratos temporários)

Art. 8º Todos os professores estáveis, efetivos e concursados que integram o quadro de pessoal da rede municipal deverão participar do processo de atribuição da jornada de trabalho na Escola Municipal Selvino Damian Prevê.

Parágrafo Único – Incluem-se no disposto no "Caput" deste artigo os professores afastados para os cargos de direção e coordenação.

Art. 9º Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela Comissão e, em caso de impossibilidade de solução, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/SMECEL.

Art. 10º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, com vigência a partir do ano letivo de 2007, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE

Santa Carmem – MT, 12 de dezembro de 2006

Sirineu Moleta

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº001/2006/SMECEL/SANTA CARMEM - MT

Dispõe sobre o transporte de pais, alunos e profissionais da educação para a eleição de diretor(a) da Escola Municipal Selvino Damian Prevê.

AS COMISSÕES MUNICIPAL E ESCOLAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETOR(A) E COORDENADOR(A), no uso de suas atribuições e,

Considerando a necessidade de fixar critérios para o transporte de eleitores;

Considerando a necessidade de garantir direitos e oportunidades iguais aos eleitores e candidatos(as);
Considerando a importância de se garantir o funcionamento satisfatório do processo de escolha de diretor(a);

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar e divulgar o horário e linhas que os ônibus escolares farão no dia 10 (dez) de dezembro de 2006, para transporte de pais, alunos e profissionais com direito ao voto residentes no setor rural do município.

Art. 2º Fica expressamente proibido aos candidatos(as) o transporte de eleitores, ou qualquer ato de acordo com o inciso IV do artigo 10, da Portaria 001/2006.

Art. 3º O(a) candidato(a) que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo, se comprovado, poderá ter a sua candidatura impugnada.

Art. 4º O cronograma de horários e linhas está em anexo.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE

Santa Carmem – MT, 06 de dezembro de 2006

Jaimésio Luis Kappes

Presidente da Comissão Municipal

Gilmar Carlos Gorgen

Presidente da Comissão Escolar

Prefeitura Municipal de São José do Povo

LEI Nº 0352/06 DE 20 DE JUNHO DE 2.006

Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício financeiro de 2.007 e dá outras providências.

FLORISBERTO SANTOS OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2.007 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e seus Fundos, Entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município para 2007, será elaborado com estrita observância às diretrizes fixadas nesta Lei, aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Ponte Branca, à legislação vigente, em especial à Lei n.º 4.320/64 e a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- Orçamento Fiscal;
- Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - A proposta orçamentária para 2007 conterá metas e prioridades da Administração, estabelecidas no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

§ 1º – As metas e prioridades fixadas no Anexo de que trata este artigo terão preferência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2007, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio fiscal que constitui a base que irá assegurar as ações de desenvolvimento visando às melhorias do índice de desenvolvimento humano.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não geram contratação direta sob a forma de bens ou serviços;

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vincula, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e alterações posteriores.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º - As atividades e projetos serão desdobrados exclusivamente para especificar a localização das respectivas ações, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação da ação.

Art. 5º - O projeto de Lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 15 de outubro de 2006 e será composto de:

- I – Texto da lei;
- II – Consolidação dos quadros orçamentários;
- III – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – Discriminação da Legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I – Do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica;
- II – Do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica;
- III – Da fixação da despesa do Município por função;
- IV – Da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos;
- V – Da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elabora a proposta;
- VI – Da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VII – Da receita para o exercício a que se refere a proposta;
- VIII – Da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX – Da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- X – Da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
- XI – Da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- XII – Do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- XIII – Das despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XIV – Da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XV – Do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica segundo a origem dos recursos;
- XVI – Demonstrativo da despesa na forma dos anexos 2 e 6 a 9 da Lei nº 4.320/64;
- XVII – Demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços;
- XVIII – Descrição sucinta de cada unidade administrativa, competência e legislação pertinente a cada uma delas;
- XIX – Demonstrativo da receita e despesas dos Fundos Especiais.

Art. 6º - Para o atendimento do equilíbrio entre a receita e a despesa do Poder Executivo, a cada bimestre, avaliará o comportamento da receita real arrecadada, para que em caso negativo, aplicar o limitador de empenho, previsto no artigo 9º da Lei Complementar 101/2.000, tomando-se por base o percentual não realizado em relação à receita realizada no mesmo período do ano anterior.

§ 1º - Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I – com pessoal e encargos patronais;
- II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – com pagamento da dívida pública e encargos.

Art. 7º - O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para 2.007, observadas as determinações contidas nesta Lei e no artigo 29-A da Constituição Federal, até o dia 30 de julho de 2006, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração.

Art. 8º - Os valores da Receita e da Despesa serão orçados com base na estimativa da arrecadação de 2006, considerando-se as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária, não superior à dos 12 (doze) meses anteriores ao mês de julho de 2.006.

Art. 9º - A estimativa da receita que constará do projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2007 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 10 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação do contribuinte e a justa distribuição de renda.

Art. 11 - Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;
- III - de transferência por força de mandamento constitucional, ou de convênios firmados com entidades privadas e governamentais em todas as esferas de governo, nacional ou internacional;
- IV - de transferências voluntárias definidas pelo Governo Estadual e Federal;
- V - de empréstimos tomados por antecipação da receita, autorizados por Lei;
- VI - de empréstimos e financiamentos autorizados por Lei específica, vinculada as obras e/ou serviços públicos;
- VI - de transferências do FUNDEF, de acordo com o art. 2º da Lei nº 9424/96;
- VII - de doações do setor privado destinado aos programas de incentivo cultural e outros.

Art. 12 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

- a) – a Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do artigo 167 da Constituição;
- b) – as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização Legislativa, salvo por insuficiência de recursos financeiros ou orçamentários;
- c) – as despesas com o pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais, de salários e Restos a Pagar, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Art. 13 - As unidades orçamentárias não poderão ter consignado novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e a seu cargo.

Parágrafo Único – Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

Art. 14 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores, e as doações a título de subvenções sociais, destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social fica condicionado ao atendimento da legislação pertinente.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput*, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2007 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de Lei especial.

Art. 15 - Para os efeitos da ressalva de que trata o artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor não ultrapasse, para aquisição de bens e serviços a 1% (um por cento) e para realização de obras e serviços de engenharia a 2% (dois por cento), da receita corrente líquida do município de Ponte Branca.

Art. 16 – No exercício de 2007, a concessão de qualquer vantagem, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderá ser efetuados, em ambos os Poderes, desde que:

- a) - haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- b) - não provoquem desatendimento do limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;
- c) - não possibilitem seja ultrapassado aos 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal do respectivo Poder;
- d) - não desatendam a restrição imposta pelo artigo 71, da Lei Complementar nº101/00.

Art. 17 - Atingido o limite de despesa total com pessoal, previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, aplicar o disposto nos artigos 22 e 23 do mesmo instrumento legal.

Art. 18 – A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferência de recursos do município para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, mediante convênio, acordo ou ajuste, de acordo com o estabelecido no art. 62 da Lei Complementar nº101/00.

Art. 19 – As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual e estejam compatíveis com o Plano Plurianual.

Parágrafo Único – Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

Art. 20 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- a) - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- b) - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 21 – Se a arrecadação da receita estimada na Lei Orçamentária não observar em cada bimestre, o comportamento estabelecido na programação financeira, ambos os Poderes determinarão limitação de suas despesas mediante a aplicação de redutor equivalente ao percentual de queda da arrecadação em face do valor programado considerado a receita acumulada do exercício, sobre o total dos créditos aprovados de cada Poder.

§ 1º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, no prazo estabelecido no *caput* do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as novas estimativas de receitas e despesas, demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos;

§ 2º - O valor obtido será reduzido nas dotações escolhidas no âmbito de cada Poder, observado o disposto nesta Lei e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º - Quando a queda na arrecadação se der dentre as receitas oriundas do FUNDEF ou de transferências dos Fundos Federais e Estadual de Saúde, a redução será procedida pelo Executivo, no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.

§ 4º - Nenhum dos Poderes poderá limitar despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 5º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às relações efetivadas, por ato de cada Poder.

Art. 22 – Se a dívida consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, na forma do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, cabendo a ambos os Poderes limitarem o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional à participação no total orçamentário.

Art. 23 - O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua Finalidade, que é o Equilíbrio das Contas Públicas, deve estar voltado para:

- § 1º** - Através de Ação Planejada e Transparente, cumprir Metas de Resultados entre Receitas e Despesas;
- § 2º** - Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, Obedecer a Limites e Condições no que tange a:

- a) Renúncia de Receita;
- b) Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;
- c) Dívidas Consolidada e Mobiliária;
- d) Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita - ARO;
- e) Concessão de Garantia;
- f) Inscrição em Restos a Pagar.

Art. 24 – Para possibilitar o atendimento das metas e prioridades fixadas no Anexo I ou dos programas incluídos na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado proceder a abertura de créditos adicionais, no orçamento de 2.007, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa orçamentária fixada, podendo transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria econômica de programação para outra ou de uma unidade para outra, considerando-se recursos para fim deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos da Lei nº 4320/64.

Art. 25 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

a) – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do artigo 12 da Lei Complementar 101/2000 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo II da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuições.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou notificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica:

a) – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao desses respectivos custos de cobrança.

Art. 26 – No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2007, no âmbito de cada Poder, fica autorizada a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos municipais, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no Artigo 20, Inciso II, da Lei Complementar nº101, 04/05/2000 e desde que compatível com a meta de resultado primário do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 27 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta Lei.

§ 1º - As prioridades estabelecidas no Anexo I da presente Lei poderão ser ajustadas à proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas.

§ 2º – Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

Art. 28 - No Orçamento Anual do Município constarão obrigatoriamente:

- I - recursos destinados à manutenção do Poder Legislativo;
- II - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- III - recursos destinados à cobertura de Precatória, conforme dispõe o artigo 100 da Constituição Federal;
- IV - recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;
- V - recursos destinados à capacitação, treinamento, desenvolvimento, aperfeiçoamento e reciclagem profissional dos servidores públicos, visando a qualidade e a produtividade dos serviços;
- VI - recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme artigo 212 da Constituição Federal;
- VII - recursos destinados à manutenção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, conforme art. 2º da Lei Federal nº 9424/96;
- VIII - recursos destinados à manutenção dos demais fundos previstos na estrutura administrativa e orçamentária para o exercício de 2007;
- IX - recursos destinados a autarquias.
- X - recursos destinados a manutenção das ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional n.º 29, de 13/09/00.

Art. 29 – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contera, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 30 – Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 31 – As alterações orçamentárias relativas à modalidade de aplicação e aquelas em não impliquem em mudanças de grupo de despesas aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados pelo Poder Executivo, mediante a edição de decreto, aprovando a alteração no quadro de detalhamento de despesas.

Art. 32 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão o quadro de detalhamento de despesas.

Art. 33 – Ao projeto de Lei Orçamentária somente não poderão ser apresentadas emendas quando:

I - anularem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

- a) recursos vinculados;
- b) recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando suplementados para a própria entidade;

II. – forem relativas a:

- a) dotação para pessoal e encargos sociais;
- b) serviços da dívida;
- c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos de transferências do Estado e da União e de financiamentos.

Art. 34 – Nas emendas relativas à transposição de recursos dentro das unidades orçamentárias e entre elas, as alterações serão iniciadas nos projetos ou atividades com as dotações deduzidas e concluídas nos projetos ou atividades com as dotações acrescidas.

Art. 35 – Durante a execução orçamentária do exercício de 2007, não poderão ser canceladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades, salvo se comprovada a existência de valores excedentes nas respectivas dotações.

Art. 36 – A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2007, para o pagamento de precatórios será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100 e seus parágrafos, e o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Os órgãos e entidades da administração pública submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

Art. 37 - O Projeto de Lei Orçamentária deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atendendo para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas, observando o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 38 - A LOA - Lei Orçamentária Anual não contera dispositivo estranho:

I- À previsão da Receita;

II- À fixação da Despesa.

Parágrafo Único - Não se inclui na proibição a autorização para abertura de Créditos Suplementares e contratação de Operações de Crédito, ainda que por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária, nos termos da lei.

Art. 39 - O projeto de LOA - Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 40 - As Emendas ao Projeto de LOA - Lei do Orçamento Anual ou aos Projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

I - Sejam Compatíveis com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes, de Anulação de Despesas, excluídas, as que incidam sobre:

a) Dotações, para Pessoal e seus Encargos;

b) Serviço da Dívida;

III - Sejam Relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 41 - A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver Acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem Implementadas as Medidas de Compensação.

Art. 42 – Até 31 de outubro de 2.006 o Executivo poderá submeter ao Legislativo propostas de Alteração da Legislação tributária, que objetivem propiciar condições para o cumprimento de metas bimestrais de arrecadação, a serem implementadas na forma do artigo 13 da Lei Complementar n.º 101/00.

I – revisão das taxas, observando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

II – revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III – imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

IV – revisão das alíquotas do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão das alíquotas do IPTU;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.

Parágrafo Único – Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários, incorporando ao orçamento municipal, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observadas a legislação vigente.

Art. 43 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 44 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde e de saneamento.

Art. 45 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2007, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 46 – A Lei Orçamentária contera dotação para Reserva de Contingência no valor até 6% (seis por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2007, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, além de fonte de recursos destinada a abertura de Créditos Adicionais.

Art. 47 – As transferências voluntárias de recursos do Município para outro ente da Federação, mediante contrato, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que atende aos requisitos estabelecidos no § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 48 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações necessárias em sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa e com o objetivo único de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder público municipal.

Art. 49 – Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido autorizadas pelo Poder Legislativo, até 30 de agosto de 2006.

Art. 50 - O total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 8% (oito por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizados no exercício financeiro de 2006, cujo parâmetro define o montante da previsão orçamentária destinada ao Legislativo relativa ao exercício de 2006.

Art. 51 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas.

Art. 52 – Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar n.º101/00, com vistas ao cumprimento dos resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, Anexo II desta Lei.

§ 1º – É vedada a realização de despesas ou assunção de obrigações que não estejam previstas na programação de desembolso.

§ 2º - O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar n.º.101/2000.

§ 3º - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 4º - Até o final dos meses de julho de 2.007 e de janeiro de 2.008, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada semestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

Art. 53 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o parágrafo 3º do Art. 182 da Constituição federal, observado o disposto no Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000.

Art. 54 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagens ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 55 – Na hipótese de até 31 de dezembro de 2.006, o autógrafo da Lei Orçamentária para o Exercício de 2.007, não ter sido devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 56 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 57 – Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 20 de Junho de 2006

FLORISBERTO SANTOS OLIVEIRA.
Prefeito Municipal

Registrado e afixado
No lugar público de costume
Na data supra.

LEI Nº 363/06 - DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São José do Povo para o exercício de 2007 e dá outras providências.

FLORISBERTO SANTOS OLIVEIRA, Prefeito do Município de São José do Povo, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade do Município de São José do Povo para o exercício de 2007 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 6.252.000,00 (seis milhões e duzentos e cinquenta e dois mil reais), com Redutor da Receita para Formação do FUNDEF no valor de R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais), totalizando um Orçamento real de R\$ 5.676.000,00 (cinco milhões e seiscentos e setenta e seis mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

01 – RECEITAS CORRENTESR\$ 4.877.000,00

Receita Tributária R\$ 153.000,00

Receita de Contribuição R\$ 117.000,00

Receita Patrimonial R\$ 14.000,00
Receita de Serviços R\$ 55.000,00
Transferências Correntes R\$ 4.515.000,00
Outras Receitas Correntes R\$ 23.000,00

02 – RECEITAS DE CAPITAL R\$ 503.000,00

Alienação de Bens R\$ 8.000,00
Transferência de Capital R\$ 495.000,00

SOMA R\$ 5.380.000,00

TOTAL R\$ 5.496.000,00

Artigo 3º - A Despesa da Administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho", "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei.

1 – POR FUNÇÕES DO GOVERNO

Legislativo R\$ 261.000,00
Essencial a Justiça R\$ 48.000,00
Administração R\$ 1.167.000,00
Assistência Social R\$ 452.000,00
Previdência Social R\$ 356.000,00
Saúde R\$ 925.000,00
Trabalho R\$ 36.000,00
Educação R\$ 1.177.000,00
Cultura R\$ 82.000,00
Urbanismo R\$ 47.000,00
Habitação R\$ 70.000,00
Saneamento R\$ 143.000,00
Agricultura R\$ 149.000,00
Comércio e Serviços R\$ 10.000,00
Energia..... R\$ 20.000,00
Transporte R\$ 153.000,00
Desporto e Lazer R\$ 66.000,00
Encargos Especiais R\$ 18.000,00
Reserva de Contingência..... R\$ 200.000,00
SOMA..... R\$ 5.380.000,00

TOTAL R\$ 5.496.000,00

2 – POR ÓRGÃO DO GOVERNO E UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO..... R\$ 261.000,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO R\$ 2.981.000,00
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..... R\$ 985.000,00
04 – SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL..... R\$ 532.000,00
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA R\$ 421.000,00
06 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... R\$ 200.000,00

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO R\$ 261.000,00

01 - Gabinete do Presidente..... R\$ 136.000,00
02 - Secretaria da Câmara R\$ 125.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL R\$ 2.981.000,00

10 - Gabinete do Prefeito..... R\$ 307.000,00
20 - Departamento da Junta do Serviço Militar..... R\$ 7.000,00
30 – Secretaria Municipal de Administração..... R\$ 513.000,00
40 - Secretaria Municipal de Fazenda..... R\$ 235.000,00
50 - Secretaria Mun. de Transporte, Obras e Serviços Públicos..... R\$ 431.000,00
60 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura..... R\$ 866.000,00
70 - Secretaria Mun. de Desporto, Lazer e Turismo R\$ 79.000,00
80 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente R\$ 198.000,00
90 – Departamento Municipal de Água e Esgoto – DAE..... R\$ 150.000,00
100 – Fundo Municipal de Previdência Social - FUNPREV..... R\$ 95.000,00

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE R\$ 985.000,00

110 - Fundo Municipal de Saúde..... R\$ 985.000,00

04 – SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL..... R\$ 532.000,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

120 – Fundo Municipal de Assistência Social..... R\$ 532.000,00

05 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA..... R\$ 421.000,00

130 - Fundo Ensino Fundam Valorização do Magistério– FUNDEF R\$ 421.000,00

06 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... R\$ 200.000,00

SOMA R\$ 5.380.000,00

TOTAL R\$ 5.496.000,00

3 – POR PROGRAMA

- 1010 – Processo Legislativo	R\$ 261.000,00
- 2010 – Administração Superior	R\$ 259.000,00
- 3010 – Representação Jurídica do Município	R\$ 48.000,00
- 4010 – Atenção a Segurança	R\$ 7.000,00
- 5010 – Administração e Planejamento	R\$ 28.000,00
- 5020 – Gestão do Sistema de Administração.....	R\$ 485.000,00
- 6010 – Controle Financeiro	R\$ 181.000,00
- 6020 – Encargos Especiais.....	R\$ 54.000,00
- 7010 – Cidade Limpa	R\$ 12.000,00
- 7020 – Cidade Bonita	R\$ 25.000,00
- 7030 – Malha Viária Urbana	R\$ 20.000,00
- 7040 – Trânsito Racional.....	R\$ 6.000,00
- 7050 – Malha Viária Rural	R\$ 147.000,00
- 7070 – Gestão do Sistema de Infra-Estrutura Urbana	R\$ 221.000,00
- 8010 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	R\$ 696.000,00
- 8020 – Manutenção e Revitalização do Ensino Infantil.....	R\$ 104.000,00
- 8030 – Apoio Educacional.....	R\$ 315.000,00
- 8040 – Gestão do Sistema de Educação.....	R\$ 90.000,00
- 8050 – Difusão Cultural	R\$ 82.000,00
- 8070 – Desenvolvimento do Turismo.....	R\$ 10.000,00
- 8080 – Desenvolvimento do Esporte	R\$ 19.000,00
- 8090 – Gestão do Sistema de Desporto e Lazer.....	R\$ 50.000,00
- 9010 – Desenvolvimento Agrícola e Pecuário.....	R\$ 198.000,00
- 9110 – Atenção Básica à Saúde	R\$ 55.000,00
- 9120 – Saúde da Família	R\$ 267.000,00
- 9130 – Assistência Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar.....	R\$ 51.000,00
- 9140 – Vigilância Sanitária	R\$ 2.000,00
- 9150 – Vigilância Epidemiológica.....	R\$ 9.000,00
- 9160 – Assistência Farmacêutica	R\$ 34.000,00
- 9180 – Gestão do Sistema de Saúde	R\$ 567.000,00
- 9210 – Atenção a Criança e ao Adolescente	R\$ 92.000,00
- 9230 – Assistência ao Idoso	R\$ 7.000,00
- 9240 – Enfrentamento a Pobreza	R\$ 12.000,00
- 9260 – Gestão do Sistema de Assistência Social	R\$ 186.000,00
- 9270 – Morar Melhor	R\$ 70.000,00
- 9280 – Apoio à Família.....	R\$ 165.000,00
- 9300 – Saneamento Básico	R\$ 12.000,00
- 9310 – Abastecimento de Água	R\$ 138.000,00
- 9410 – Gestão do Sistema Previdenciário	R\$ 195.000,00
- 9999 – Reserva de Contingência.....	R\$ 200.000,00
SOMA.....	R\$ 5.380.000,00

TOTAL R\$ 5.496.000,00

4 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

- Despesas Correntes.....	R\$ 4.468.000,00
- Despesas de Capital.....	R\$ 592.000,00
SOMA	R\$ 5.060.000,00

- RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... R\$ 200.000,00

- RESERVA DO RPPS..... R\$ 120.000,00

TOTAL R\$ 5.496.000,00

Artigo 4º - O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta e indireta, seus órgãos e fundos, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 1.733.000,00 (um milhão e setecentos e trinta e três mil reais), assim discriminadas:

08 – Assistência Social..... R\$ 452.000,00

09 – Previdência Social R\$ 356.000,00 |

10 – Saúde..... R\$ 925.000,00

TOTAL R\$ 1.733.000,00

Artigo 5º - De acordo com o art. 42 da Lei nº 4320/64, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITOS SUPLEMENTARES** durante a execução orçamentária até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do montante da Despesa Fixada no art. 1º desta Lei, considerando-se recursos para fins deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos, da Lei nº 4320/64.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.007.

Artigo 7º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
São José do Povo, 10 de Novembro de 2006.

FLORISBERTO SANTOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e
Afixação no lugar público de costume.
Na data supra.

Prefeitura Municipal de Tesouro

CONTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

Contratos

Extrato de Contrato: 055/06

Contratantes:PMT/ Ronisergio dos Santos Magnani

Objeto: Locação de 300 h. de trator de esteira.

Vigência: 25/05/06 à 08/07/06

Valor Global: R\$.54.000,00

Extrato de Contrato: 056/06

Contratantes:PMT/ Suely Rodrigues de Souza

Objeto: Contratação de Serviços, como Agente de Serviço Publico

Vigência: :01/06/06 à 31/12/06

Valor Global: R\$. 2.100,00

Extrato de Contrato: 057/06

Contratantes:PMT/Sandra Moraes de Alencar

Objeto: Contratação de Serviços, como Agente de Serviço Publico

Vigência: :01/06/06 à 31/12/06

Valor Global: R\$. 2.100,00

Extrato de Contrato: 058/06

Contratantes:PMT/Gilson Bueno Frick

Objeto: Contratação de serviços no Distrito de Batovi, de recuperação da caixa d'água e cerca e pinturas nas imediações do local da obra.

Vigência: : 14/06/06 à 13/07/06

Valor Global: R\$. 4.663,22

Extrato de Contrato: 059/06

Contratantes:PMT/SHADDAI

Objeto: Ampliação do Sistema de Abastecimento de água na sede do Município de Tesouro

Vigência: 120 dias corridos, a partir da assinatura (19/06/06)

Valor Global: R\$.609.832,10

Extrato de Contrato: 060/06

Contratantes:PMT/Jair Alves Lima

Objeto: Construção de uma Ponte de Madeira sobre o Córrego Criminoso

Vigência: 26/06/06 à 24/08/06

Valor Global: R\$.6.510,00

Extrato de Contrato: 061/06

Contratantes:PMT/Divina Moraes de Andrade

Objeto: Professora de Artesanato, pelo Programa Agente Jovem

Vigência: 10/07/06 à 10/09/06

Valor Global:R\$.310,00

Extrato de Contrato: 062/06

Contratantes:PMT/Fabiane Cintra Lemes da Silva

Objeto: Professora de Artesanato, pelo Programa PAIF.

Vigência: 10/07/06 à 10/09/06

Valor Global: R\$.700,00

Extrato de Contrato: N.º 063/06

Contratantes: PMT/Eloi Comércio de Máquinas e Artefatos

Objeto: Locação de 300 h. de Trator de Esteira

Vigência: 17/07/06 à 14/10/06

Valor Global: R\$.54.000,00

Extrato de Contrato: N.º 064/06

Contratantes: PMT/Gilson Bueno Frick

Objeto: Locação de 01(um) caminhão basculante, para cascalhamento na MT-260, no trecho Tesouro/Avoadeira

Vigência: 01/08/06 à 13/08/06

Valor Global: R\$. 4.000,00

Extrato de Contrato: N.º 065/06

Contratantes: PMT/Jardiel Ferreira da Silva

Objeto: Extração de areia, para benfeitorias nas margens do Rio Garças, local onde será realizado o VI Festival de Paria.

Vigência: 02/08/06 à 16/08/06

Valor Global: R\$.6.325,00

Extrato de Contrato: N.º 066/06

Contratantes: PMT/ Maicon Zuffo ME.

Objeto: Contratação da Banda Comunicasom, para tocar na Praça Getúlio Vargas, nos dias que estará acontecendo o VI Festival de Praia de Tesouro .

Vigência: 18/08/06 à 20/08/06

Valor Global: R\$.16.000,00

Extrato de Contrato: N.º067/06

Contratantes: PMT/Mário Sérgio Silva Franco-ME

Objeto: Contratação de Banda, para tocar e animar o VI Festival de Praia.

Vigência: 18/08/06 à 20/08/06

Valor Global: R\$.9.000,00

Extrato de Contrato: N.º 068/06

Contratantes: PMT/Artx Produções Artísticas Ltda.

Objeto: Apresentação de Show no Festival de Praia, na cidade de Tesouro.

Vigência: 19/08/06

Valor Global: R\$.18.849,00

Extrato de Contrato: N.º 069/06

Contratantes: PMT/Isaías Aparecido Ravazi

Objeto: Montagem do Palco completo, no local do VI Festival de Praia.

Vigência: 17/08/06 à 20/08/06

Valor Global: R\$.7.910,00

Extrato de Contrato: N.º 070/06

Contratantes: PMT/ Isaías Aparecido Ravazi

Objeto: Serviços de Show Pirotécnico, no local do VI Festival de Praia.

Vigência: 17/08/06 à 20/08/06

Valor Global: 5.033,00

Extrato de Contrato: N.º 071/06

Contratantes: PMT/Júlio César Silva Santos

Objeto: Construção de uma Ponte de Madeira, sobre o Córrego Cadela na MT-260

Vigência: 01/09/06 à 30/10/06

Valor Global: R\$.6.560,00

Extrato de Contrato: N.º 072/06

Contratantes: PMT/Gilvane Bueno Frick

Objeto: Locação de um Caminhão basculante, para serviços de cascalhamento na MT-260.

Vigência: 02/09/06 à 31/10/06

Valor Global: R\$. 15.000,00

Extrato de Contrato: N.º 073/06

Contratantes: PMT/Divina Martins de Andrade

Objeto: Professora de Artesanato, pelo Programa Agente Jovem

Vigência: 12/09/06 à 12/12/06

Valor Global: R\$.600,00

Extrato de Contrato: N.º 074/06

Contratantes: PMT/Fabiane Cintra Lemos

Objeto: Programa de Artesanato, pelo Programa PAIF

Vigência: 12/09/06 à 12/12/06

Valor Global: R\$.1.050,00

Extrato de Contrato: N.º 075/06

Contratantes: PMT/Leila Martins da Silva

Objeto: Ministrante do Curso de Bordado e Crochê, no Distrito de Batovi, pelo PAIF

Vigência: 02/10/06 à 31/12/06

Valor Global: R\$. 1.050,00

Distrito do Contrato n.º 055/06, que entre si fazem o Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, e o Senhor Ronisergio dos Santos Magnani.Tesouro, 07 de julho de 2006.Antônio Leite Barbosa Ronisergio dos Santos Magnani Prefeito Municipal Distratante

Distrito do Contrato n.º 038/06, que entre si fazem o município de Tesouro, Estado de Mato Grosso e o Sr. César Eduardo Rodrigues Moreira.Tesouro, 07 de dezembro de 2.006.Antônio Leite Barbosa César Eduardo Rodrigues MoreiraPrefeito Municipal Distratante

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 059/06, de 19 de junho de 2006, firmado entre a Prefeitura Municipal de Tesouro e a Empresa Shaddai Comércio e Serviços Ltda, que resolvem aditar a Cláusula a seguir:Cláusula Sétima – Prazo07.1- O prazo previsto para a execução dos serviços é de ate 180 dias corridos, contados a partir da assinatura do presente termo.

Antônio Leite Barbosa Shaddai Com. e Representações Ltda
Prefeito Municipal Contratada

Segundo Termo Aditivo ao Contrato 028/06, que entre si fazem, a Prefeitura Municipal de Tesouro/ MT e a Sr.ª Angélica Pereira Castro, alterando a cláusula sexta do contrato primitivo:Cláusula Sexta: O presente contrato terá o valor de R\$. 4.836,00, para execução dos serviços previstos no objeto do contrato primitivo. Tesouro, 28 de novembro de 2006.

Antônio Leite Barbosa Angélica Pereira Castro
Prefeito Municipal Contratada

Segundo Termo Aditivo ao Contrato 029/06, que entre si fazem, a Prefeitura Municipal de Tesouro/ MT e a Srª Aparecida dos Santos Ferreira, alterando a cláusula sexta do contrato primitivo:Cláusula Sexta: O presente contrato terá o valor de R\$. 4.836,00, para execução dos serviços previstos no objeto do contrato primitivo. Tesouro, 28 de novembro de 2006.

Antônio Leite Barbosa Aparecida dos Santos Ferreira
Prefeito Municipal Contratada

Prefeitura Municipal de Várzea Grande

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº50/2006

Partes Interessadas: A Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a sociedade são vicente de paula Fundamentação Legal: LOAS, Lei nº 8.666/93 e alterações, decreto lei nº200/67, Instr. Normat. nº03/93, 04/04, 01/05, 01/97, Lei Complementar 101/00, Lei nº 131/03 e Convênio 230/06/GEMT/SETECS. Objeto: Promover o repasse de recursos financeiros à Entidade, p/ o Co –Financiamento do Programa SAC/Apoio à Pessoa Idosa –API, com os serviços sócio –assistenciais de proteção básica Valor: R\$ 5.881,58(cinco mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos) Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 2610- s.m. prom. assist. social Classif. Func. Programática: 10.02.08.241.25.2052 natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Vigência: 20.10.2006 a 31.12.2006 DATA DA ASSINATURA:20.10..2006

Signatários:*MURILO DOMINGOS – Prefeito Municipal / Cely m.ª b de almeida – s.m. p.A Social /João Gumerindo cassin- Presidente entidade e Antonio C. K. Roque – Procurador Geral do Município.*

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº51/2006

Partes Interessadas: A Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a ASSOCIAÇÃO PERCÍLIO MUNIZ Fundamentação Legal: LOAS, Lei nº 8.666/93 e alterações, decreto lei nº200/67, Instr. Normat. nº03/93, 04/04, 01/05, 01/97, Lei Complementar 101/00, Lei nº 131/03 e Convênio 230/06/GEMT/SETECS. Objeto: Promover o repasse de recursos financeiros à Entidade, p/ o Co –Financiamento do Programa SAC/Apoio à Pessoa Idosa –API, com os serviços sócio –assistenciais de proteção básica Valor: R\$ 1.376,54(UM MIL, TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 2610- s.m. prom. assist. social Classif. Func. Programática: 10.02.08.241.25.2052 natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Vigência: 20.10.2006 a 31.12.2006

DATA DA ASSINATURA:20.10..2006

Signatários:*MURILO DOMINGOS – Prefeito Municipal / Cely m.ª b de almeida – s.m. p.A Social /GUILHERME TENUTES- Presidente entidade e Antonio C. K. Roque – Procurador Geral do Município.*

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº53/2006

Partes Interessadas: A Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a FUNDAÇÃO GUERREIROS DE CRISTO

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

Fundamentação Legal: LOAS, Lei nº 8.666/93 e alterações, decreto lei nº200/67, Instr. Normat. nº03/93, 04/04, 01/05, 01/97, Lei Complementar 101/00, Lei nº 131/03 e Convênio 230/06/GEMT/SETECS.

Objeto: Promover o repasse de recursos financeiros à Entidade , p/ o Co –Financiamento do Programa SAC/Apoio à Pessoa Idosa –API, com os serviços sócio –assistenciais de proteção básica

Valor: R\$ 2.002,24(DOIS MIL, DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 2610- s.m. prom. assist. social

Classif. Func. Programática: 10.02.08.241.25.2052

natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Vigência: 20.10.2006 a 31.12.2006

DATA DA ASSINATURA:20.10..2006

Signatários:*MURILO DOMINGOS – Prefeito Municipal / Cely m.ª b de almeida – s.m.p.A Social / JOÃO BATISTA FARIAS- Presidente entidade e Antonio C. K. Roque – Procurador Geral do Município.*

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº54/2006

Partes Interessadas: A Prefeitura Municipal de Várzea Grande e O LAR IZABEL E SILVA – LAR DONA BEBÉ.

Fundamentação Legal: LOAS, Lei nº 8.666/93 e alterações, decreto lei nº200/67, Instr. Normat. nº03/93, 04/04, 01/05, 01/97, Lei Complementar 101/00, Lei nº 131/03 e Convênio 230/06/GEMT/SETECS.

Objeto: Promover o repasse de recursos financeiros à Entidade , p/ o Co –Financiamento do Programa SAC/Apoio à Pessoa Idosa –API, com os serviços sócio –assistenciais de proteção básica

Valor: R\$ 27.409,64(VINTE E SETE MIL, QUATROCENTOS E NOVE REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS)

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 2610- s.m. prom. assist. social

Classif. Func. Programática: 10.02.08.241.25.2052

natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.36.00 – O S.T.- Pessoa Jurídica

Classif. Func. Programática: 10.01.08.122.2-2051

natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 – O S.T.- Pessoa Física

Vigência: 20.10.2006 a 31.12.2006

DATA DA ASSINATURA:20.10..2006

Signatários:*MURILO DOMINGOS – Prefeito Municipal / Cely m.ª b de almeida – s.m.p.A Social / Presidente entidade e Antonio C. K. Roque – Procurador Geral do Município.*

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº55/2006

Partes Interessadas: A Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a ASSOCIAÇÃO BRASIL CULTURAL E DE PRESERV. DO MEIO AMBIENTE - ABRASSA

Fundamentação Legal: LOAS, Lei nº 8.666/93 e alterações, decreto lei nº200/67, Instr. Normat. nº03/93, 04/04, 01/05, 01/97, Lei Complementar 101/00, Lei nº 131/03 e Convênio 230/06/GEMT/SETECS.

Objeto: Promover o repasse de recursos financeiros à Entidade , p/ o Co –Financiamento do Programa SAC/Apoio aos Portadores de Deficiências –APD, com os serviços sócio –assistenciais de proteção social especial.

Valor: R\$ 1.210,20(UM MIL, DUZENTOS E DEZ REAIS E VINTE CENTAVOS)

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 2610- s.m. prom. assist. social

Classif. Func. Programática: 10.02.08.241.25.2052

natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Vigência: 20.10.2006 a 31.12.2006

DATA DA ASSINATURA:20.10..2006

Signatários:*MURILO DOMINGOS – Prefeito Municipal / Cely m.ª b de almeida – s.m.p.A Social / VALENTINA DE FATIMA DRAGONI- Presidente entidade e Antonio C. K. Roque – Procurador Geral do Município.*

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº56/2006

Partes Interessadas: A Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE CUIABÁ – APAE.

Fundamentação Legal: LOAS, Lei nº 8.666/93 e alterações, decreto lei nº200/67, Instr. Normat. nº03/93, 04/04, 01/05, 01/97, Lei Complementar 101/00, Lei nº 131/03 e Convênio 230/06/GEMT/SETECS.

Objeto: Promover o repasse de recursos financeiros à Entidade , p/ o Co –Financiamento do Programa SAC/Apoio aos Portadores de Deficiências –APD, com os serviços sócio –assistenciais de proteção SOCIAL ESPECIAL.

Valor: R\$ 1.089,18(UM MIL, OITENTA E NOVE REAIS E DEZOITO CENTAVOS)

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 2610- s.m. prom. assist. social

Classif. Func. Programática: 10.02.08.241.25.2052

natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Vigência: 20.10.2006 a 31.12.2006

DATA DA ASSINATURA:20.10..2006

Signatários:*MURILO DOMINGOS – Prefeito Municipal / Cely m.ª b de almeida – s.m.p.A Social / ALDA ELIZABETH BOEHER IGLESIASAZEVEDO- Presidente entidade e Antonio C. K. Roque – Procurador Geral do Município.*

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº57/2006

Partes Interessadas: A Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a EMEB " ARMINDO DE ARRUDA"

Fundamentação Legal: LOAS, Lei nº 8.666/93 e alterações, decreto lei nº200/67, Instr. Normat. nº03/93, 04/04, 01/05, 01/97, Lei Complementar 101/00, Lei nº 131/03 e Convênio 230/06/GEMT/SETECS.

Objeto: Promover o repasse de recursos financeiros à Entidade , p/ o Co –Financiamento do Programa SAC/Apoio AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS –APD, com os serviços sócio –assistenciais de proteção SOCIAL ESPECIAL.

Valor: R\$ 2.359,89(DOIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 2610- s.m. prom. assist. social

Classif. Func. Programática: 10.02.08.241.25.2052

natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Vigência: 20.10.2006 a 31.12.2006

DATA DA ASSINATURA:20.10..2006

Signatários:*MURILO DOMINGOS – Prefeito Municipal / Cely m.ª b de almeida – s.m.p.A Social / ADRIANI BARROS MAYER ARRUDA- Presidente entidade e Antonio C. K. Roque – Procurador Geral do Município.*

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº58/2006

Partes Interessadas: A Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a EMEB " ANTONIO SALÚSTIO"

Fundamentação Legal: LOAS, Lei nº 8.666/93 e alterações, decreto lei nº200/67, Instr. Normat. nº03/93, 04/04, 01/05, 01/97, Lei Complementar 101/00, Lei nº 131/03 e Convênio 230/06/GEMT/SETECS.

Objeto: Promover o repasse de recursos financeiros à Entidade , p/ o Co –Financiamento do Programa SAC/Apoio AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS –APD, com os serviços sócio –assistenciais de proteção SOCIAL ESPECIAL.

Valor: R\$ 2.178,36(DOIS MIL, CENTO E SETENTA E OITO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 2610- S. M. Prom. Assist.Social

Classif. Func. Programática: 10.02.08.241.25.2052

natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Vigência: 20.10.2006 a 31.12.2006

DATA DA ASSINATURA:20.10..2006

Signatários:*MURILO DOMINGOS – Prefeito Municipal / Cely m.ª b de almeida – s.m.p.A Social / ELIZETE MARIA SZNWEELSKI- Presidente entidade e Antonio C. K. Roque – Procurador Geral do Município.*

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº27/2006

Partes Interessadas: A Pref. Municipal de Várzea Grande e a FECOMÉRCIO/MT, ACIVAG e o SEBRAE/MT.

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações e Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.

Objeto: **Patrocínio** para a realização da **Decoração Natalina - Ano 2006**, valorizando a **iconografia regional, com foco na identidade cultural da Região**, com o objetivo de **aumentar o fluxo de pessoas e consequentemente as vendas no comércio de Várzea Grande**, em especial na Avenida Couto Magalhães.

Valor: R\$35.610,00(Trinta e cinco mil, seiscentos e dez reais)

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 2616- S. M. de Desenvolvimento Econômico

Classificação. Funcional. Programática: 01.22.661.30-1118

natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – O S T – Pessoa Jurídica

3.3.90.36.00 – O S T – Pessoa Física

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Vigência: 04.12.2006 a 14.03.06

DATA DA ASSINATURA:04.12.2006

Signatários:*MURILO DOMINGOS – Prefeito Municipal / José Fernando Chaparro – ACIVAG/José Guilherme Barbosa Ribeiro-SEBRAE/Pedro Jamil NadeF- FECOMÉRCIO e Antonio Carlos K. Roque – Procurador Geral do Município.*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 071-E/2006

Partes Interessadas: A Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a Firma ENDOGASTRO Serviços de Medicina s/c Ltda.

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 alterada pela lei nº 8.883/94, (Pregão Eletrônico 008/2006) e Ato de dispensa nº 36-A/2006

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de realização de exames de média e alta complexidade- exames gastroenterológicos, solicitados pela S.M de Saúde (lote 04- anexo I do pe 008/06).

Valor: R\$ 30.150,00 (trinta mil, cento e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 2608 – S.M.de saúde

Classificação Funcional Programática: 02.10.122.1-2033

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – O.S.T. – Pessoa Jurídica

Vigência: 05 (cinco) meses

DATA DA ASSINATURA: 20.07..2006

Signatários:*MURILO DOMINGOS – Prefeito Municipal / arilsom costa de arruda – S..M. de saúde / edson pace - Contratado.e Antonio C. K. Roque – Procurador Geral do Município.*

EXTRATO DO CONTRATO Nº103/2006

Partes Interessadas: A Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a Firma W.J. Construtora Ltda.
 Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 alterada pela lei nº 8.883/94 e cartaconvite 066/2006.
 Objeto: Contratação de empresa para a execução de obras de reforma nos Postos de Saúde dos Bairros : souza lima e água vermelha; Ampliação do PSF do capão grande e do PS. da manga.
 Valor: R\$ 168.623,01 (cento e sessenta e oito mil, seiscentos e vinte três reais e um centavo)
 Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 2608 – S.M.de saúde
 Classificação Funcional Programática: 02.10.302.9-1055
 Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00- Obras e Instalações
 Vigência: 45 (quarenta e cinco) dias
 DATA DA ASSINATURA:02.10..2006
 Signatários:*MURILO DOMINGOS – Prefeito Municipal / Fernando da s. sé – S..M. de v.o urbanismo / Francisco Willian B. Lima-Contratado.e Antonio C. K. Roque – Procurador Geral do Município.*

EXTRATO DO CONTRATO Nº105/2006

Partes Interessadas: A Prefeitura Municipal de V. Grande e a Firma João C. Tancredi cândia Azevedo – me.
 Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 alterada pela lei nº 8.883/94 e cartaconvite nº064/2006.
 Objeto: Contratação de empresa para a execução de obras de pequenos reparos de pintura em Prédios públicos e adequação da fundação simino.
 Valor: R\$ 110.573,07 (cento e dez mil, quinhentos e stenta e três reais e sete centavos)
 Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 2608 – s. m. de v.o .urbanismo
 Classificação Funcional Programática: 01.15.451.13-1063
 Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
 Vigência: 30 (trinta) dias
 DATA DA ASSINATURA:02.10..2006
 Signatários:*MURILO DOMINGOS – Prefeito Municipal / Fernando da s. sé – S..M. de v.o urbanismo / João Carlos Tancredo Cândia Azevedo- Contratado.e Antonio C. K. Roque – Procurador Geral do Município.*

EXTRATO DO CONTRATO Nº106/2006

Partes Interessadas: A Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a Firma G.O R. terraplenagem construções e transportes Ltda.
 Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 alterada pela lei nº 8.883/94 e Carta convite nº063/2006.
 Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de pavimento em diversas localidades de v. grande.
 Valor: R\$ 145.140,00 (cento e quarenta e cincmil, cento e quarenta reais)
 Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 2608 – s.m.de v.o urbanismo
 Classificação Funcional Programática: 01.15.451.14-1069
 Natureza da Despesa:4.4.90.51.00 – O.bras e Instalações
 Vigência: 30 (trinta) dias
 DATA DA ASSINATURA:06.10..2006
 Signatários:*MURILO DOMINGOS – Prefeito Municipal / Fernando da silva sé – Smvou /Gildásio Rafael dos Santos—Contratado.e Antonio C. K. Roque – Procurador Geral do Município.*

EXTRATO DO CONTRATO Nº107/2006

Partes Interessadas: A Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a Firma F. Rocha & cia. Ltda.
 Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 alterada pela lei nº 8.883/94 e Tomada de preços nº004/2006.
 Objeto: Contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos de impressão de médio e grande porte. para atender as secretarias da Prefeitura.
 Valor: R\$ 189.000,00 (cento e oitenta nove mil reais)
 Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 2614 – S.M.de Fazenda
 Classificação Funcional Programática: 01.04.122.1-2066
 Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 2608 – S.M.de Saúde
 Classificação Funcional Programática: 02.10.122.1-2033
 Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 2607 – S.M.de Educação e Cultura
 Classificação Funcional Programática: 01.12.122.1-2023
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – O.S.T. – Pessoa Jurídica
 Vigência: 12 (doze) meses
 DATA DA ASSINATURA:16.10..2006
 Signatários:*MURILO DOMINGOS – Prefeito Municipal / bolanger josé de almeida – Sefaz/ marinês hatori da silva- Contratado.e Antonio C. K. Roque – Procurador Geral do Município.*

Prefeitura Municipal de Vera

Comunicamos as empresas abaixo relacionadas para comparecerem a Prefeitura Municipal de Vera, nos prazos de 05 (cinco) dias a contar da data de publicação para tratar de assuntos de seu interesse.

Vera-mt 11/12/2006

Sr. José Nilton Dos Santos
 RELACAO DE EMPRESAS

- ADURA COML. PROD. MEDICOS HOSPITALAR
- DENTAL CENTRO OESTE LTDA
- CERAMICA SCHENEIDER LTDA
- RETIFICA DE MOTORES LUQUENSE LTDA
- DORILEO DENTAL MEDICA
- EXPRESSO MARINGA TRANSPORTE LTDA
- CABIXI VEICULOS LTDA
- RECAPADORA DE PNEUS SÃO CRITOVÃO LTDA
- CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES
- CARMELINDO DALSSASSO
- DOMINA RECUPERADORA DE MAQUINAS IND. LTDA
- CONSTRUTORA NASCIMENTO LTDA
- AGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA
- AB COMUNICAÇÃO LTDA
- VERGRAN COMERCIAL LTDA
- CONSTRUTORA METALUGICA RICCO LTDA
- AGUAS DE VERA LTDA
- ASSISTÊNCIA SOCIAL BENEF. EVANGÉLICA
- COMERCIO DE COMBUSTIVEL FRIEDRICH LTDA
- MEIRE VIVIANE ROSENDO
- DURAU RODRIGUES E PUSSAM LTDA
- HOTEL MEYER LTDA-ME
- K X ABRIL SUPERMERCADO LTDA
- EMPRESA COLIBRI TRANSPORTE LTDA
- TRANSPORTE NORTE MARINGÁ LTDA
- PLUMA SUPERMERCADO LTDA
- GABI SUPERMERCADO LTDA
- GEPAUTO COMERCIO DE PEÇAS LTDA
- FOLHA DEPT. SERVICOS PÚBLICOS
- VERA PREVI-FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro
 CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT
 Fone: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM

Orientação para publicação

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas
 Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Mais informações

Fones:(65)2123-1268 ou 2123-1269

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br